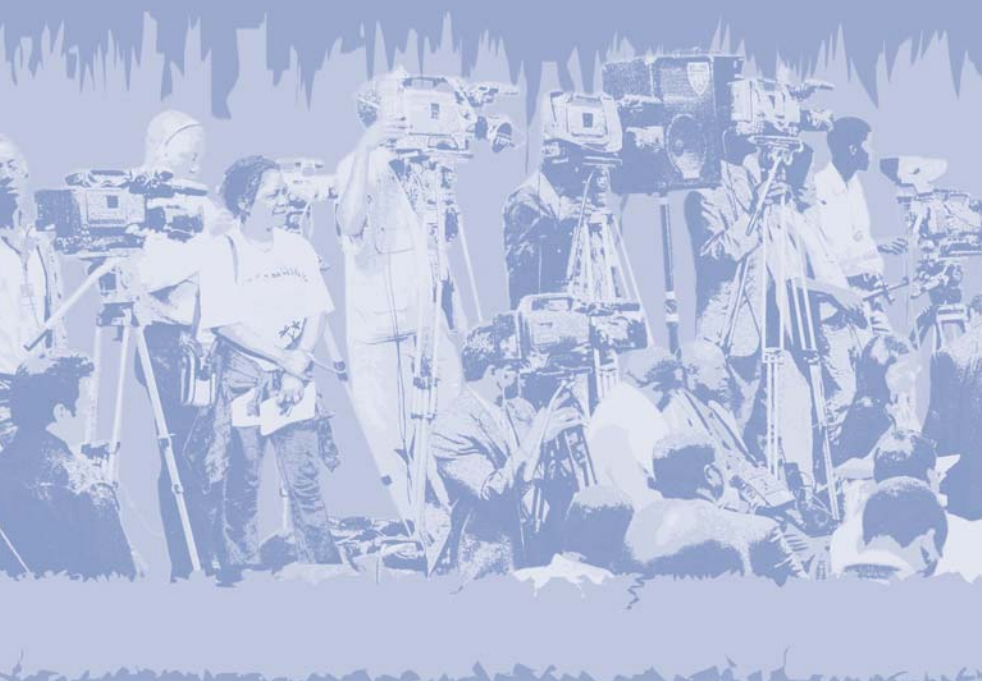


COBRINDO OS PROCESSOS DE GOVERNAÇÃO

MANUAL JORNALÍSTICO



financiado pela

Cooperação Austríaca
para o Desenvolvimento

nord
süd

Österreichisches Nord-Süd Institut
für Entwicklungszusammenarbeit

Centro de Documentação e Pesquisa para a África Austral
SARDC Moçambique
Rua D. Afonso Henriques, 141
C.P 957, Maputo, Moçambique
Email sardc@maputo.sardc.net
Tel +258 21 49 08 31
Fax +258 21 49 11 78
Website www.sardc.net Conhecimento para o Desenvolvimento

© SARDC 2006

© Caixas, Tabelas, Gráficos, onde especificado

(ISBN) Registo n° 4939/RLINLD/2007

A informação contida neste relatório pode ser reproduzida, utilizada e distribuída sem consentimento prévio desde que esta publicação seja devidamente citada como fonte original nos seguintes moldes:

Cobrindo os Processos de Governação; *Manual Jornalístico*
Centro de Documentação e Pesquisa para a África Austral,
SARDC Moçambique.

Agências de coordenação e assistência técnica:
SARDC Moçambique

Concepção da capa Tonely Ngwenya
Concepção do texto e arranjos Tonely Ngwenya
Fotolito e Impressão DS Print Media

Acrónimos	4
Agradecimentos	5
Mapa de Moçambique	6
Introdução	7
Capítulo 1	9
DEMOCRACIA EM MOÇAMBIQUE	9
Presidente da República	9
Conselho de Ministros (Executivo)	9
Assembleia da República	9
Constituição	10
O Estado	11
Dos Papéis do Estado	12
Capítulo 2	15
DEMOCRACIA – PERSPECTIVA HISTÓRICA	15
Capítulo 3	21
OS MEDIA, DIREITOS E RESPONSABILIDADES	21
Acesso às fontes de informação	23
Capítulo 4	25
OS MEDIA E A ÉTICA	25
10 Regras	27
Capítulo 5	29
ELEIÇÕES	29
Sistemas eleitorais	30
O sistema eleitoral Moçambicano	37
Comissão Nacional de Eleições	38
Desafios da realização de múltiplas eleições	39
Comunicação social e eleições	39
Os desafios da imprensa durante as campanhas eleitorais	43
O que o jornalista deve observar aquando do processo eleitoral?	44
O apuramento eleitoral	45
Capítulo 6	47
DEMOCRACIA EM ACÇÃO	47
O orçamento	48
Ciclo orçamental	49
Boa governação – tópicos seleccionados	53
Participação	53
O primado da lei	53
Equidade e Inclusão	53
Prestação de contas	53
Género e desenvolvimento	54
Crescimento económico vs Desenvolvimento humano	56
Capítulo 7	59
METODOLOGIAS DE REPORTAGEM	59
Maneira eficaz de fazer perguntas	59
Dicas	60
Entrevistas para rádio e televisão	60
Tipos de entrevista	60
Fontes de Informação	61
Referências e bibliografia	63
Anexo I	65
Anexo II	67

Acrónimos

AGP	Acordo Geral de Paz
AP	Aliança Patriótica
CEP/UEM	Centro de Estudos Populacionais/Universidade Eduardo Mondlane
CNE	Comissão Nacional de Eleições
EDITMOZ	Editores Moçambicanos
FAP	Frente de Acção Patriótica
FRELIMO	Frente de Libertação de Moçambique
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
MISA	Instituto de Comunicação Social da África Austral
MONAMO	Movimento Nacionalista de Moçambique
ODMs	Objectivos de Desenvolvimento do Milénio
OE	Orçamento do Estado
PALMO	Partido Liberal de Moçambique
PANAOC	Partido Nacional dos Operários e Camponeses
PANADE	Partido Nacional Democrático
PANAMO	Partido Nacional Moçambicano
PARPA	Plano de Acção para Redução da Pobreza Absoluta
PES	Plano Económico e Social
PIB	Produto Interno Bruto
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PRE	Programa de Reestruturação Económica
RENAMO	Resistência Nacional de Moçambique
RGDH	Relatório Global do Desenvolvimento Humano
RM	Rádio Moçambique
RNDH	Relatório Nacional do Desenvolvimento Humano
SARDC	Centro de Documentação e Pesquisa para a África Austral
SADC	Comunidade do Desenvolvimento da África Austral
UD	União Democrática

Agradecimentos

Este manual jornalístico procura de forma simples e concisa acrescentar valor ao corpo de obras sobre o jornalismo já publicadas. A sua única pretensão é servir de complemento e de referência preferida no dia-à-dia do jornalista. Os seus conteúdos e forma de abordagem reflectem a experiência prática acumulada de muitos profissionais na cobertura de vários assuntos de interesse nacional.

Os autores gostariam de agradecer a todos os jornalistas, personalidades ligadas aos média e instituições do sector, que contribuíram na produção deste manual, o qual vem fortalecer a rica cultura e tradição do Centro de Documentação e Pesquisa para África Austral (SARDC) de colecta e disseminação de informação para o desenvolvimento.

Um agradecimento muito especial vai para o Instituto Austríaco Norte-Sul (ANSI) e a Cooperação Austríaca para o Desenvolvimento (ADC), parceiros financeiros da SARDC Moçambique na implementação do seu projecto de desenvolvimento dos média.

Estamos também gratos ao Dr Arlindo Lopes, Secretário-Geral da SABA (Associação de Radiofones da África Austral) e vice-presidente do Conselho de Administração da SARDC, que encontrou tempo na sua agenda sobrecarregada, para rever e comentar tanto os conteúdos como a linguagem usados no manual; queremos também agradecer a Tomás Vieira Mário, Editor Executivo da SARDC Moçambique e Presidente do MISA-Moçambique, que igualmente reviu os conteúdos, sobretudo as questões ligadas à legislação. Seríamos omissos se não mencionássemos a leitura atenta e crítica ao primeiro draft feita pelo jornalista Fernando Gonçalves, Editor do semanário *Savana*. Houve um manuscrito inicial que inspirou em parte a nossa obra escrito pelo Dr Eduardo Sitoi, cujo esforço intelectual queremos também reconhecer.

Vai igualmente o nosso reconhecimento ao esforço abnegado e liderança de Phyllis Johnson, Directora Executiva da SARDC, cujas contribuições ao longo da elaboração do manual foram da maior oportunidade e acutilância.

A todos os que esquecemo-nos de mencioná-los pelo nome que contribuíram de forma significativa e deram subsídios valiosos, desde já vão as nossas desculpas e nosso grande Obrigado. Qualquer erro no manual é da nossa inteira responsabilidade e não reflecte necessariamente as opiniões da SARDC ou da entidade patrocinadora.

Bayano Valy, Jornalista/Pesquisador
Egídio Vaz, Pesquisador Assistente
SARDC Moçambique



Introdução

Amiúde tem-se dito que as eleições são uma decisão crucial sobre o futuro de um país. Certamente que se as eleições correrem da melhor forma possível, o país continua inexoravelmente na sua caminhada rumo ao fortalecimento da democracia e da paz. Contudo, se correrem mal, as reacções podem minar o processo e levar o país ao conflito.

Nos nossos tempos tem-se referenciado bastantes vezes que a comunicação social desempenha um papel imprescindível para o fortalecimento da democracia e das instituições democráticas dentro dum país.

É a comunicação social que reporta sobre o processo eleitoral e democrático no país, e a forma de reportar influencia a imagem interna e externa do país. Uma comunicação social responsável pode evitar a perpetuação de conflitos; uma comunicação social responsável reporta de forma isenta, imparcial e objectiva. Mas para que a comunicação social desempenhe melhor esse papel, é preciso que os comunicadores sociais estejam bem informados e sejam capazes de reportar livremente.

Existem vários casos de tentativas de manipulação de jornalistas nos períodos eleitorais porque os políticos sabem que quem controla e usa a informação leva vantagem sobre os seus adversários. Portanto, as eleições são um teste não apenas ao compromisso político em relação à democracia, mas também para os

próprios jornalistas que podem ver-se pressionados por todos os lados para beneficiar este ou aquele partido.

Este manual jornalístico sobre a cobertura da democracia visa fundamentalmente servir de guia para o trabalho da comunicação social durante os períodos eleitorais e pós-eleitorais, permitindo que ela tenha a capacidade de monitorar a implementação das promessas eleitorais feitas pelo partido vencedor.

O Capítulo 1 faz uma abordagem sobre as estruturas do governo de Moçambique, dando uma pequena descrição das funções de cada uma delas, explicando, também, o conceito e papel do Estado. O capítulo aborda também a Constituição da República, bem como o processo legislativo em Moçambique.

Ja no Capítulo 2 o manual discute a perspectiva histórica da democracia no país, olhando para alguns artigos da Constituição da República. A luz da Luta Armada de Libertação Nacional, explica como após a independência as leis eram discutidas pelo povo; como as eleições eram organizadas no seio da Frelimo e o que eram as Assembleias do Povo. Depois discute como o Acordo de Paz abriu o caminho para eleições multipartidárias, olhando para dois modelos de democracia: democracia liberal e democracia popular.

As garantias constitucionais à comunicação social constam do Capítulo 3. São ligadas aos artigos relevantes na Lei de Imprensa, especificamente o direito de acesso à

informação, o direito à liberdade de expressão e da imprensa, bem como o direito de criticar no contexto de calúnia e difamação.

O Capítulo 4 tem o seu enfoque sobre os média e ética, e analisa até que ponto os jornalistas observam a ética nas suas reportagens. A ética abarca a confiança pública, verdade, justiça, integridade, independência e prestação de contas – elementos essenciais para um bom Código de Conduta jornalística. São esses elementos que os jornalistas devem utilizar para monitorar se efectivamente estão a cumprir com o seu dever profissional, e como interagem com a sociedade, sobretudo os políticos. O capítulo explica também como é que os jornalistas devem evitar reportar negativamente sobre determinados assuntos, como uma forma de evitar a eclosão de conflitos.

As eleições são retratadas detalhadamente no Capítulo 5. O

capítulo aborda a importância das eleições no país, e explica o funcionamento do sistema eleitoral vigente em Moçambique. Aborda ainda de forma genérica aspectos da Lei Eleitoral. Dá também algumas dicas de como os jornalistas podem melhor cobrir as eleições.

No Capítulo 6 o manual lida com aspectos relacionados com a agenda pós-eleitoral, olhando para as promessas do governo de combater a pobreza, e destaca os grandes planos para a realização deste grande objectivo. O capítulo aborda algumas questões ligadas ao desenvolvimento, tais como o Orçamento e seu ciclo; o PARPA; a boa governação; conceito de desenvolvimento versus crescimento económico; entre outros.

O Capítulo 7 providencia algumas dicas para a pesquisa jornalística, de forma a auxiliar os jornalistas no seu trabalho. Há uma ênfase sobre as tecnologias de informação e sondagens de opinião.

DEMOCRACIA EM MOÇAMBIQUE

A Constituição da República de Moçambique, adoptada em Novembro de 2004, reza, no seu 1º artigo, que “A República de Moçambique é um Estado independente, soberano e de justiça social.” Essa base legal foi aprovada na Assembleia da República e promulgada pelo Presidente da República.

A Constituição, que é Lei Mãe (porque todas as outras leis subordinam-se a ela), segue o princípio da separação de poderes, onde o Estado é dividido em três órgãos distintos, nomeadamente o Executivo (implementador das leis), o Legislativo (fazedor das leis), e o Judiciário (intérprete e aplicador das leis). O Executivo é o Conselho de Ministros, composto pelo Presidente da República, que a ele preside, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros; a Assembleia da República é o mais alto órgão legislativo do País; o Conselho Constitucional e os tribunais compõem o Judiciário.

Presidente da República

O Presidente da República, que é ao mesmo tempo Comandante-em-Chefe das Forças de Defesa e Segurança é eleito através de voto popular, por um mandato de cinco anos. Este mandato só pode ser renovado uma única vez.

O actual Presidente da República é Armando Emílio Guebuza, eleito nas eleições gerais de Dezembro de 2004. Guebuza tornou-se, assim, no terceiro presidente de Moçambique e o segundo após a introdução do multipartidarismo.

Guebuza ganhou o direito de concorrer às eleições presidenciais ao sair vencedor das eleições internas no seio do Partido Frelimo em 2003. Nas eleições de 2004 ele obteve 63.74 por cento do voto popular contra 31.74 por cento do líder da Renamo, Afonso Dhlakma.

O Presidente da República é um órgão de soberania, simboliza a unidade nacional, e mais importante, por força de lei, representa Moçambique no plano interno e internacional, ao mesmo tempo que zela pelo funcionamento correcto dos órgãos do Estado. Uma das suas tarefas é garantir o cumprimento da Constituição.

Conselho de Ministros (Executivo)

O Conselho de Ministros consiste do Presidente da República, do Primeiro Ministro (no caso actual Primeira Ministra), e outros ministros titulares das diversas pastas, nomeados pelo Presidente da República. As sessões do Conselho de Ministros são dirigidas pelo Presidente da República. O Conselho de Ministros supervisa as actividades dos ministérios e departamentos públicos. O Primeiro Ministro é o líder do governo no parlamento moçambicano, coordena o trabalho do Conselho de Ministros e aconselha e assiste o Presidente da República.

Assembleia da República

A Assembleia da República é uma assembleia representativa de todos os

moçambicanos. Os deputados da Assembleia da República representam todo o país, e não apenas o círculo eleitoral pelo qual tenham sido eleitos. O parlamento moçambicano consiste de 250 deputados representando 11 círculos eleitorais. Os círculos eleitorais coincidem com as Províncias do País. O mandato de um deputado é de cinco anos, salvo renúncia ou morte. Na presente legislatura, somente existem deputados dos dois maiores partidos moçambicanos: A Frelimo (160) e a Renamo (90).

A Assembleia da República também aprova o Orçamento do Estado e o regime fiscal, para além de defender a Constituição da República e as leis do país; ractificar Tratados Internacionais e discutir o relatório anual sobre o Estado da Nação que é apresentado pelo Presidente da República.

Constituição

Foi referido acima que a constituição é a Lei Mãe (Lei Fundamental), sendo que ela é um conjunto de leis sobre como um país deve ser governado. Dito de forma simples, a constituição é a lei básica sobre a qual as outras leis se baseiam.

Na hierarquia das leis, como Lei Mãe, as normas contidas na Constituição estão acima das restantes normas que integram a legislação. As normas constitucionais orientam a elaboração de todas as restantes normas. Abaixo da lei constitucional temos as leis ordinárias e decretos, e tratados internacionais ratificados pela Assembleia da República.

Os tratados internacionais são recebidos no nosso ordenamento

jurídico através de resoluções da Assembleia da República¹. Nenhum tratado internacional celebrado pelo governo tem, assim, validade no país, a menos que seja ractificado pela Assembleia da República.

Numa democracia, a elaboração da constituição é uma função do povo, porque o povo exerce a sua soberania e, como resultado, decide que leis e princípios o governo deve seguir. Essa função é delegada à legislatura ao se permitir que ela participe no processo da alteração ou revisão da constituição.

Críticos argumentam que, para que uma constituição seja bem sucedida, ela deve ser estável e flexível. Em Moçambique, temos a constituição compilada num único documento, fazendo dela uma Lei Mãe relativamente rígida. É rígida porque somente pode ser alterada formalmente no parlamento, e a sua alteração só pode ser válida se receber os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 dos deputados, e esse processo pode arrastar-se como foi o caso da revisão da Constituição de 2005.

A constituição moçambicana é codificada porque escrita. Existem países que usam constituições não-codificadas como é o caso do Reino Unido que consiste num conjunto de costumes e tradições, decisões de tribunais, entre outros.

A constituição apoia as leis estatutárias, bem como os regulamentos e acções apoiados por essas leis. Mais do que isso, a constituição providencia a estrutura de organização. No governo, estabelece o executivo, a legislatura, e os ramos d judiciário. As estruturas de cada ramo

são delineadas pela constituição, por exemplo as funções do executivo, bem como restrições nas suas funções. A constituição também especifica as funções e restrições dos tribunais; dos conselhos, entre outros.

Nalguns casos são especificados os métodos de selecção dos membros dos órgãos de Estado, bem como os requisitos necessários e termos dos mandatos. A constituição descreve, ainda, como deve ser o relacionamento entre os diferentes poderes. Fundamentalmente, a constituição preconiza ainda os direitos e deveres de cada cidadão e instituição do Estado.

Abaixo das leis ordinárias e tratados internacionais, temos os decretos presidenciais. O decreto presidencial é a forma que as normas do Presidente da República assumem. A seguir aos decretos presidenciais, temos os Decretos e Acordos Internacionais do Conselho de Ministros. O Decreto é a forma que as normas do Conselho de Ministros assumem. Através do Decreto, o Conselho de Ministros regulamenta a actividade económica e dos sectores sociais. Os acordos internacionais são recebidos no nosso ordenamento jurídico através da resolução do Conselho de Ministros.

Seguem-se depois os diplomas ministeriais. Esta é a forma através da qual um ou vários ministros regulamentam aspectos específicos inerentes a determinados sectores de actividade. Finalmente, temos as Assembleias Municipais com competência regulamentar

reconhecida no Quadro Jurídico para a Implantação das Autarquias Locais.

Em Moçambique, as leis são feitas por iniciativa do governo, do parlamento e sociedade civil. As leis são promulgadas pelo Presidente da República. O Conselho de Ministros aprova decretos-leis, regulamentos, e estatutos.

O Estado

Existem muitas definições sobre o que é um Estado. Por exemplo, o Estado é um conjunto de pessoas organizadas politicamente sob um único governo. Uma definição mais ampla de Estado é a de uma comunidade política organizada ocupando um território definido, tendo um governo organizado, e possuindo uma soberania interna e externa. A independência de um país, permitindo-o assinar acordos internacionais, é muitas vezes importante para ser reconhecido como Estado.

Uma questão fulcral na nossa definição de Estado é a palavra *soberania*. Soberania é a reivindicação de poder para a tomada de decisões finais, afectando um Estado quando a reivindicação é autorizada por uma ordem legítima existente. A soberania é a reivindicação de poder, e não propriamente o exercício do mesmo. O poder é a capacidade de tomar decisões que influenciam o comportamento do homem. É preciso salientar que a soberania pode existir sem o completo exercício do poder reivindicado.

Um Estado possui agentes de autoridade pública especializados que operam em nome do país e do seu povo. No caso de Moçambique, a título de exemplo, esses oficiais especializados são o Presidente da República, os Ministros, os deputados do Parlamento, os Procuradores da República e os Juizes dos Tribunais. Estes agentes de autoridade do Estado levam a cabo operações do momento; podem colectar impostos, administrar a justiça, ou decretar leis.

Dos papeis do Estado

- ◆ Condução da política externa
- ◆ Promoção e salvaguarda da defesa e segurança dos cidadãos
- ◆ Promoção da regulação baseada no primado da lei

Condução da política externa do Estado

Compete ao Estado a condução da política externa de uma Nação. Assim, por exemplo, a política externa tem como objectivos estabelecer relações de amizade com o mundo e instituições internacionais bem como sadias relações diplomáticas com demais organizações de cooperação internacional. Assim, é da responsabilidade do Estado, na pessoa do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação perseguir os objectivos estatuidos na Constituição da República, no seu art. 17, 18 e 19.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros (no nosso caso, a Ministra) é quem conduz a política

externa do país, sob a orientação do Presidente da República. É a ele que cabe, em última instância, a prerrogativa de decidir sobre a Paz e Guerra ouvido o Conselho de Estado, o Conselho Nacional de Defesa e Segurança, o Conselho Constitucional, o parlamento e demais instituições de soberania nacional. É também ele quem acredita e desacredita (uma situação não desejável) as entidades diplomáticas presentes neste país.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do país, coadjuvado pelos serviços de informação e segurança preocupam-se em recolher factos políticos que ocorrem em todo o mundo para reportá-los ao PR por forma a suplementá-lo de informações pertinentes sobre o Mundo, bem como orientá-lo na tomada de decisões a tal respeito.

Promoção e salvaguarda da defesa e segurança dos cidadãos

O Estado tem o dever de prover aos seus cidadãos segurança e protecção. É por isso que o exército, em toda sua plenitude - infantaria, marinha e aviação; - a polícia e as forças especiais convergem nesse objectivo.

Promoção e regulação baseadas no primado da lei

A posição do Estado na actual economia política é de assumir um papel cada vez menos interventivo na economia. Todavia, mantém a sua participação activa através de um

conjunto de leis que regulam a ordem económica nacional. Assim, cabendo-lhe o único papel de legislador, o Estado evita desvios e actos que não vão de acordo com a ordem social e económica do país, prevendo as respectivas penas, dispostas em demais códigos existentes no país.

Na economia, por exemplo, a política económica do Estado é dirigida à construção das bases fundamentais do desenvolvimento, à melhoria das condições de vida do povo, ao reforço da soberania do Estado e à consolidação da unidade nacional, através da participação dos cidadãos, bem como da utilização eficiente dos recursos humanos e materiais. Sem prejuízo do desenvolvimento equilibrado, o Estado garante a distribuição da riqueza nacional,

reconhecendo e valorizando o papel das zonas produtoras².

Garante também princípios fundamentais como

- ◆ na valorização do trabalho;
- ◆ nas forças do mercado;
- ◆ na iniciativa dos agentes económicos;
- ◆ na coexistência do sector público, do sector privado e do sector cooperativo e social;
- ◆ na propriedade pública dos recursos naturais e de meios de produção, de acordo com o interesse colectivo;
- ◆ na protecção do sector cooperativo e social;
- ◆ na acção do Estado como regulador e promotor do crescimento e desenvolvimento económico e social³.



DEMOCRACIA – PERSPECTIVA HISTÓRICA

Democracia é uma forma de governação em que o poder político é exercido pelo povo e para seu benefício como entidade colectiva. Isto quer dizer que o poder está nas mãos do povo. Em Moçambique, a Constituição (2004) subscreve claramente este preceito quando estabelece, no seu artigo 2, n.º1: “A soberania reside no povo.”

Exercer o poder político significa participar no processo de tomada de decisões que afectam significativamente a vida da colectividade. Por exemplo, decidir sobre: quem faz as leis e quem as faz cumprir, quem paga impostos na sociedade, quem faz o serviço militar obrigatório, quem deve ser considerado cidadão nacional, quem pode votar ou ser eleito, como se faz a distribuição da riqueza nacional, etc.

Se toda a gente participasse por igual e nas mesmas circunstâncias no processo de tomada de decisões desta natureza, o poder seria exercido em forma de consultas constantes, através de referendos. Evidentemente, isso não seria nem prático, nem exequível. Também não é possível que os milhões de moçambicanos espalhados pelo território nacional se reúnam num mesmo lugar para discutir as questões relativas ao país. É por isso que se optou por um sistema que consiste na escolha de pessoas para representarem o colectivo, para tomarem decisões em nome deste.

A história ensina-nos que, nas cidades gregas e nos cantões suíços medievais, a democracia, da forma indicada acima, era exercida por “todos os homens livres”. Isto é, somente os escravos, os estrangeiros e as mulheres não tinham o direito de participar no poder político. Esta medida tinha o efeito prático de reduzir o número dos que efectivamente tomavam as decisões políticas. É preciso ter em conta que estas cidades não tinham a dimensão territorial e populacional das republicas actuais. E mesmo nessas cidades constituíram-se senados, que eram assembleias mais diminutas, para a gestão dos assuntos públicos quotidianos. Este exemplo inspirou a prática moderna da governação democrática.

Assim, a forma que na actualidade expressa este modelo de governação recebe o nome de democracia representativa. Ou seja, o povo participa no processo de tomada de decisões políticas através da escolha de indivíduos que, por defenderem os interesses da maioria da população merecem a sua confiança e, em seu nome, tomam tais decisões.

Se o povo detém a prerrogativa de poder substituir esses indivíduos por outros através de mecanismos universalmente aceites, caso aqueles tomem decisões que não estejam em consonância com seus interesses e valores, então é legítimo considerar que é o povo quem governa.

A Lei Mãe Moçambicana – a Constituição da República – também define (artigo 2, n.º 2) que: “O povo moçambicano exerce a soberania segundo as normas fixadas na Constituição.”

A Constituição da República de Moçambique explicita os princípios da representatividade e da participação dos cidadãos. Assim, sobre a participação dos cidadãos na vida política do Estado a Constituição estabelece (Artigo 73):

“O povo moçambicano exerce o poder político através do sufrágio universal, directo, igual, secreto e periódico para a escolha dos seus representantes, por referendo sobre as grandes questões nacionais e pela permanente participação democrática dos cidadãos na vida da Nação.”

Por outro lado, no Artigo 135 (n.º 1) a Constituição estabelece:

“O sufrágio universal (...) constitui a regra geral de designação dos órgãos electivos da soberania e do poder local.”

A compreensão do estágio da democracia em Moçambique passa pelo reconhecimento do facto de que este país apenas existe há 32 anos. Ou seja, só se pode falar em Estado democrático na situação em que exista Estado como forma de organização social. Porém, a natureza da luta de libertação nacional desencadeada pela Frelimo que visava a independência do país e a instauração de um novo tipo de Estado – que não o colonial – fornece também subsídios importantes para este debate.

Como noutros países africanos que tiveram movimentos guerrilheiros que se bateram pela independência dos respectivos países, a frente que dirigiu a gesta de libertação nacional – a Frelimo – transformou-se em partido político após a independência.

Este partido político nasce com uma legitimidade essencialmente histórica: a de ter sido a continuação da força libertadora da pátria e com a responsabilidade histórica de garantir espaço de participação política a todos aqueles que haviam contribuído para o nascimento de uma nova forma de organização social. Esse primeiro estágio ou experiência de exercício de governação no país ficou muito próximo do que acontece com as democracias populares.

As leis do país, nesta variante de democracia, eram largamente “discutidas” nos comícios populares; os candidatos a dirigentes eram publicamente escrutinados e, na eventualidade, aceites ou rejeitados.

As discussões públicas que antecederam a adopção da Constituição de 1990 (que introduz o regime multipartidário), a lei da organização judiciária de 1978, a lei do sistema nacional de educação, para citar alguns casos, são exemplos desses grandes momentos de participação popular. Como observa Carrilho (1995) “as eleições gerais e locais que tiveram lugar de 1976 a 1986 constituíram momentos de participação popular que não é comum verificar em regimes políticos monopartidários.”¹⁴

As eleições realizavam-se especificamente no interior da estrutura partidária – elegendo num sistema de cascata desde os comités locais (aldeias, bairros e locais de trabalho) até à direcção do partido ao nível nacional.

Havia também um sistema de eleições para os diversos níveis da direcção do Estado. “A Lei Eleitoral (Lei n.º 1/77) – que é significativamente o primeiro diploma moçambicano com o nome de *Lei* – estabelece os princípios e mecanismos de organização das Assembleias do Povo aos vários escalões.”⁵

As Assembleias do Povo estavam organizadas ao nível de localidade, distrital, provincial e nacional (Assembleia Popular). “A possibilidade que era dada aos eleitores de discutirem as candidaturas, quer dos delegados às conferências eleitorais, quer dos futuros deputados, enraizou-se como elemento de cultura eleitoral, pois era afinal uma faculdade amplamente usada e que se desenrolava, em geral, com uma considerável abertura por parte dos eleitores e se caracterizava por uma responsabilização directa dos delegados aos collegios eleitorais e uma avaliação crítica das qualidades dos candidatos a deputados.”⁶

A fragilidade do sistema residia no facto de que não tolerava dissidências políticas e misturava a dimensão patriótica dos cidadãos à fidelidade ao partido – único e o conseqüente monolitismo de ideias. Assim, embora havendo participação, o conteúdo

desta estava circunscrito ou era limitado “às directrizes” do partido e da sua liderança.

Esta situação mudou radicalmente com a aprovação da Constituição de Novembro de 1990 que instaurou o pluralismo político no país, e esse mesmo princípio vem plasmado na Constituição de 2004.

A legalização do direito de livre associação, a consagração da liberdade de expressão bem como a aprovação da Lei de Imprensa em 1991, foram outros actos que alargaram o espaço para a realização dos direitos políticos e civis dos cidadãos. Este espaço foi um subsídio importante para o fim da guerra que viria a ser alcançado com o Acordo Geral de Paz (AGP), assinado em Roma em Outubro de 1992.

A transformação do regime político vigente no país originou uma mudança também no conteúdo da cidadania. Assim, o conceito abstracto de “povo” foi substituído pelo “indivíduo” na qualidade de ponto de partida e de chegada do exercício de governação, em linha com a natureza ideológica da democracia liberal.

É este o ambiente político que se regista no país quando 14 partidos políticos e coligações e 12 candidatos às presidenciais disputaram as primeiras eleições gerais multipartidárias do país em Outubro de 1994.

O ambiente estabelecido foi marcado pelo liberalismo político e económico no qual as eleições são o principal mecanismo tanto para a

legitimação do regime político e dos próprios políticos, como para oferecer um espaço de participação política ampla aos cidadãos.

Deste modo, ao mesmo tempo que a forma de participação política dos cidadãos se centra fundamentalmente em redor do voto – isto é, da participação nos momentos eleitorais ou de escolha dos seus representantes e governantes – a competição das diferentes forças políticas pela confiança e eleição dos cidadãos torna-se no facto político mais importante que galvaniza os políticos, os media e a sociedade por igual.

A virtude principal desta forma de regime político, no entanto, é que permite a mudança da ideologia do poder e das elites políticas no controlo do poder político sem o recurso à violência: basta que os cidadãos que votam decidam nesse sentido. Por outras palavras, o sentido de pátria prevalece face às disputas políticas e ideológicas.

Dada a importância dos momentos eleitorais na caracterização do sistema e do regime político vigente no país e a sua importância para o trabalho jornalístico, a parte que se segue vai analisar aspectos relativos ao sistema de representação, às diferentes leis eleitorais que orientaram os diferentes escrutínios no país, assim como os órgãos que têm sob a sua responsabilidade a supervisão, direcção e administração dos actos eleitorais.

A forma como o povo escolhe esses representantes e de onde é que estes

provêm passam a constituir factores chave nas abordagens sobre conteúdo e alcance da governação democrática de diferentes regimes políticos.

Neste manual vamos debruçar-nos apenas sobre a democracia popular e a democracia liberal.

Historicamente, enquanto que a democracia popular pretendeu dar um maior espaço para a participação de um número cada vez maior de pessoas no processo de tomada de decisões políticas, a democracia liberal caracterizou-se por privilegiar sobretudo a competição entre diferentes elites dentro da sociedade pela tomada do poder do Estado.

Foi por isso que nas democracias populares predominavam partidos únicos – partidos de massas – enquanto que as democracias liberais foram caracterizadas pelo multipartidarismo.

Nas democracias populares os partidos políticos, geralmente únicos, organizam-se em torno de uma rede que comporta activistas, militantes e simpatizantes que se ramificam em toda a extensão do território. E é precisamente esta rede – e a sua expansão e consolidação – que constitui a força e a divisa política destes partidos. Dá a ênfase na participação, como instrumento de mobilização, e como elemento de legitimação do processo político e de governação.

Nas democracias liberais, por outro lado, a força dos partidos políticos reside no eleitorado. Isto é, independentemente de terem ou não

militantes e activistas, o fundamental é serem eleitos por faixas significativas do eleitorado nos momentos decisivos.

A diferença fundamental com as democracias populares é que nas democracias liberais tanto pode ocorrer a mudança da ideologia do governo, como do grupo social – elite – que ocupa a sede do poder político de forma natural e por decisão do povo.

As discussões em torno da governação democrática apontam para o facto de que a democracia representativa só se aperfeiçoa quando estas duas vertentes – participação popular e competição política – se realizam plenamente e não subordinando uma por privilégio doutra. No entanto, a experiência demonstra que isto permanece o ideal e não uma realidade tangível mesmo nas democracias mais consolidadas.

À partida, nota-se claramente que no centro da democracia encontramos as eleições. E isso não constitui excepção numa democracia liberal como a moçambicana tanto mais não seja porque uma eleição é uma decisão crucial sobre o futuro de um país. Se a eleição decorrer bem, o país pode continuar o seu processo de democratização. Mas se o inverso ocorrer, esse processo pode ser minado e, infelizmente, há casos onde um país pode resvalar no conflito.

O pressuposto de uma eleição democrática é de que todos têm o

mesmo direito de livremente eleger e escolher o seu candidato preferido. Para além desse direito ser reconhecido na Constituição Moçambicana, a Declaração Universal dos Direitos Humanos também declara no seu Artigo 19 que todos têm “direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão.”⁷

Isso é para permitir que todas as pessoas se inteirom melhor dos candidatos e suas políticas, para, em tabela, conhecerem as suas escolhas sobre em quem votar, como votar e porquê é importante votar. Os eleitores devem ter a oportunidade de estarem bem informados e interessados nas eleições através da provisão de informação não-partidária para não serem enganados por grupos de interesse que ganham as eleições e fazem o que quiserem com os recursos do país.

Como diz o sociólogo Elísio Macamo: “... é importante notar que sem debate a democracia não é possível. Não é apenas votando e conhecendo as leis do país que se vai consolidar a democracia. Para que a democracia seja viva é necessário que tenha conteúdo. Este conteúdo é a troca de ideias. É a discussão de valores, factos e propostas para resolver problemas.”



OS MEDIA, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

É importante situar o papel fundamental que os meios de comunicação social e os seus profissionais desempenham nos processos democráticos. Em primeiro lugar, os media tornam possível a concretização do diálogo entre os governantes e governados, o que é uma base fundamental para uma governação democrática, transparente, responsável e legítima.

Os jornalistas com o seu labor - nas vertentes de informação, educação e entretenimento - viabilizam uma participação política activa, informada e contínua dos cidadãos, quer ao nível dos processos de formulação de políticas e de tomada de decisões, quer no que respeita à avaliação do desempenho dos governantes, influenciando assim o princípio de alternância no exercício do poder político.

Outro aspecto fundamental do desempenho dos jornalistas, e que é decisivo na consolidação de uma governação democrática, tem a ver com a sua contribuição na formação da opinião pública. É que à medida que cresce o espaço da governação democrática também se consolida a relevância da opinião pública como barómetro do desempenho da governação. Por outro lado, à consciência da importância da comunicação social na formação da opinião pública acresce a relevância

de um exercício independente, mas responsável do jornalista.

De realçar que independência aqui não se refere a um exercício baseado nas ideias de neutralidade e imparcialidade estritamente puritanas, muito menos se refere a uma postura em que o jornalista se coloca acima das questões abordadas. Trata-se sim do sentido de independência que significa a não obediência a outros factores e interesses que não sejam o seu júízo próprio e produto da compreensão dos factos e do que é um assunto de interesse público que advém não só da sua responsabilidade profissional mas também do facto de que o jornalista é também sujeito e actor nos processos sociais.

No processo de democratização do país, a comunicação social é geralmente o meio mais importante através do qual os eleitores ouvem falar sobre as eleições e sobre escolhas políticas. É importante que a imprensa seja de facto livre para reportar sobre o processo de forma isenta, responsável e transparente.

Mas como é normal qualquer actividade humana ter regras e balizas, no caso da comunicação social essas regras e ou balizas são contidas nos termos “liberdade de expressão e liberdade de imprensa.” A liberdade de expressão é a liberdade de dizer o que lhe apraz, o que está intimamente ligado à liberdade de escutar o que os outros dizem. Em última análise, o

termo liberdade de expressão é entendido como sendo abrangente a todos os tipos de expressão, incluindo a liberdade de criar e distribuir filmes, fotografias, canções, danças e todas as outras formas de comunicação expressiva.

No nosso País, a questão de liberdade de expressão e liberdade de imprensa é tratada na Constituição da República, na Lei de Imprensa, e nos vários tratados regionais, continentais, e internacionais de que Moçambique é subscritor.

No referente à Constituição os direitos, deveres e liberdades relacionados com a comunicação social vêm plasmados no Capítulo II, Artigos 48º, 49º e 50º. É no Artigo 48º em que a Constituição descreve as liberdades de expressão e informação. Na alínea 1 a Constituição refere que “todos os cidadãos têm direito à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa, bem como o direito à informação.” Decorre do artigo que a imprensa tem a liberdade de informar (acto de produzir ou fornecer informação). Entrelaçado com a liberdade de imprensa, é a liberdade de expressão que subsume um dos pilares da democracia – liberdade de opinar livremente.

John Stuart Mill⁸, um filósofo inglês, disse que a liberdade de expressão é tão fundamental que não necessita sequer ser discutida mais a fundo. Mill foi mais radical ainda, dizendo que a liberdade de expressão deveria ser concedida antes de todas as liberdades.

A liberdade de expressão ganha ainda uma maior relevância com a entrada em vigor da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, da qual Moçambique é subscritor. A Declaração reza, no seu Artigo 19, que:

“Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.”

Por que razão a liberdade de imprensa e liberdade de expressão são importantes? Numa perspectiva instrumentalista, i.e, como um meio para se atingir fins igualmente fundamentais, a liberdade de imprensa e a liberdade de expressão não somente reduzem as chances de os governos cometerem abusos, mas também aumentam a probabilidade de que as necessidades sociais dos cidadãos vão ser satisfeitas.⁹

Assim, a liberdade de imprensa e a liberdade de expressão contribuem para que haja transparência no processo de governação de um país.

Mas a liberdade de opinar pressupõe responsabilidades. Isso quer dizer que os profissionais da comunicação social devem reportar, respeitando os direitos democráticos dos outros - costuma-se dizer que as liberdades de um acabam onde começam as de outro. Por outras palavras, o direito à liberdade de expressão é limitado; os Estados

podem proibir alguns tipos de expressão considerados lesivos.

No âmbito do direito internacional, onde há restrições à liberdade de expressão elas devem obedecer à três critérios, nomeadamente: terem cobertura jurídica; procurar atingir um fim reconhecido como legítimo; e devem ser necessárias (i.e., proporcionais) para a realização do objectivo. Dentre os objectivos considerados legítimos estão a protecção dos direitos e reputação de terceiros (prevenção contra a difamação), e protecção da segurança nacional e ordem pública; saúde e moral.

Acesso às fontes de informação

A lei de imprensa moçambicana é clara no que respeita a esta questão. O artigo 29º (1) da Lei de Imprensa (Lei 18/91) consagra o direito do jornalista aceder às fontes de informação. Essa cláusula é importante porque a colecta de informação é uma componente vital da liberdade de informação. Sem dúvidas que, sem o acesso à informação, os jornalistas limitar-se-iam apenas a divulgar opiniões.

Apesar de a abertura para a emissão de opiniões ser um elemento importante de uma sociedade democrática, as opiniões em si próprias são insuficientes para o desenvolvimento e manutenção da mesma. Sendo que, uma cidadania informada depende da habilidade dos jornalistas acederem às fontes de informação. Sem este tipo de eficiência

jornalística, uma sociedade pode ter uma comunicação social independente, mas a sua utilidade em promover a construção de uma sociedade democrática é deveras limitada.

Geralmente quem detém e controla a informação de que mencionamos são os políticos e funcionários públicos, tanto em forma de documentos como de material oral. Todavia, há garantias legais que delineam como e que tipo de informação poderá ser acedida.

Na alínea 2, do artigo 29º, a Lei de Imprensa, delimita os parâmetros dessa acessibilidade. No texto da Lei de Imprensa lê-se: “O acesso às fontes oficiais de informação não será consentido em relação aos processos em segredo de justiça, aos factos e documentos considerados pelas entidades competentes segredos militares ou segredo de Estado, aos que sejam secretos ou confidenciais por imposição legal e, ainda aos que digam respeito à vida privada dos cidadãos.”¹⁰

O que a cláusula acima faz é mostrar quais são as excepções à regra de acesso. Essa excepção é necessária numa sociedade democrática para proteger interesses legítimos consistentes com os padrões internacionais. Portanto, a liberdade de acesso às fontes de informação não é de forma alguma absoluta, e a sua existência não significa automaticamente um acesso sem limites e incondicional à informação na posse do sector público. É aceite

que a protecção de certos segredos constitui uma excepção à liberdade de acesso às fontes de informação. É universalmente reconhecido que certos interesses considerados segredos de Estado são necessários numa sociedade democrática.

Todavia, qualquer excepção à presunção de abertura deve satisfazer certas condições. Primeiro, as excepções devem ser especificadas por legislação. Segundo, as excepções devem ser estabelecidas de forma detalhada, e não podem ser presumidas simplesmente porque a linguagem é ambígua ou porque presume-se que seja essa a intenção do legislador.

Por outro lado, o acesso às fontes de informação não se circunscreve apenas ao sector público. Há situações em que os jornalistas devem ter acesso a certa informação detida pelo sector privado quando a mesma for de interesse público. Mas é necessário que na procura dessa informação os jornalistas não invadam a privacidade individual e confidencialidade comercial¹¹.

Aliás, a Lei de Imprensa retrata esta questão ao frisar no seu artigo 5, alínea 2, que “Os jornalistas e a imprensa exercem os seus direitos e deveres na base do respeito pela Constituição, pela dignidade da pessoa humana, e pelos imperativos da política externa e da defesa nacional.”

Uma das lacunas da actual Lei de Imprensa é o facto de não prever prazos para a publicação de informação de interesse público e/ou penalizações quando se sonega a mesma. Parte dessas lacunas é preenchida no ante-projecto de Lei sobre Direito à Informação, de iniciativa dos meios de comunicação social e da sociedade civil moçambicana, capitaneados pelo MISA Moçambique. O ante-projecto, pelo menos, propõe prazos para responder aos pedidos de acesso à informação, findos os quais, em caso de recusa, o peticionário deve ser informado por escrito das razões da mesma. Vai adiante e concede ao peticionário o direito de impugnar a recusa.¹²

OS MEDIA E A ÉTICA

Como ponto de partida é preciso reconhecer-se que as questões de ética e deontologia profissional são muito importantes para os profissionais da comunicação social. São importantes porque os meios de comunicação social exercem uma mediação social na sua relação com o público, o que lhes confere, pelo menos teoricamente, o papel de instituições morais, responsáveis pela transparência, não somente dos preceitos éticos admitidos pelos cidadãos, mas pela legitimação dos valores culturalmente estabelecidos como bons ou maus na prática social.¹³

Mas é preciso frisar que a questão de ética deve emergir do seio da própria classe jornalística e, por não constituírem uma ilha à parte, do próprio público. Por outras palavras, a ética deve emergir do seio dos que escrevem e editam notícias, dos proprietários e gestores dos meios de comunicação social, e dos trabalhadores que vendem publicidade e assinaturas para sustentarem o negócio de comunicação social. Para serem eficientes e terem significado os padrões de ética não podem ser impostos de fora; por isso, o desenvolvimento de padrões de ética é, por um lado, um exercício pessoal e, por outro, um exercício colectivo.

Apesar de quase existir um denominador comum que orienta a prática deontológica jornalística, as realidades éticas variam de lugar para

lugar, ou seja, o que é ético em Moçambique pode não o ser noutros quadrantes do mundo.

Todavia, está-se acordado de que a credibilidade jornalística está intrinsicamente ligada no cometimento com a verdade, na busca da precisão, justeza e objectividade, e na clara distinção entre notícia e publicidade. A prossecução destes fins e o respeito pelos valores éticos e profissionais deve ser de exclusiva responsabilidade dos jornalistas e órgãos de comunicação social.

Um ponto a reter é de que não existe algo separado chamado ética jornalística, da mesma maneira que não existe ética médica ou legal. O que é importante ter em conta é os jornalistas reportam o que vai acontecendo dentro da sociedade “através de lentes éticas.” Os jornalistas devem usar uma linguagem de ética à semelhança das linguagens de política e economia.

Reportar “através de lentes éticas” significa saber tomar decisões éticas, o que é em outras palavras é perguntar se “isto está correcto?”

Existem várias abordagens para se tomar sólidas decisões éticas, nomeadamente custo-benefício; imperativo categórico; e regra cardinal.¹⁴

A primeira abordagem explora as consequências das nossas acções e decisões. Se fizer isso, vai acontecer o seguinte. A decisão ética, seguindo esta abordagem, é o resultado de um

cálculo ético: que decisão resultará no maior bem? Na política o bem é medido em função da quantidade de beneficiários. Sendo que, uma boa lei é a que beneficia o maior número de pessoas com menos despesas possíveis e deixando muita pouca gente prejudicada.

Mas esta abordagem traz algumas desvantagens! Suponhamos que o jornalista recebe informações de uma fonte em como o Ministro X adjudica um concurso à empresa Y. Mas uma fonte informa ao jornalista que a directora da empresa que ganhou o concurso dorme com o ministro. À primeira vista parece haver um caso claro de conflito de interesses. O jornalista não confirma e escreve; o ministro leva-o ao tribunal. Afinal a directora não tem nenhuma relação íntima com o ministro. O jornalista, sob pressão, acaba revelando a fonte que confirma ter um ódio mortal ao ministro. Apesar de que, neste caso, o rompimento do compromisso de protecção da fonte pode ser visto como algo de bom, porque permite à sociedade combater os boateiros, também pode levar à perda de credibilidade do jornalista.

Uma outra abordagem é a que envolve o Imperativo Categórico desenvolvido pelo filósofo Immanuel Kant. Em palavras simples, o imperativo diz que se pode agir em função de razões que se mantêm verdadeiras para qualquer outra pessoa nas mesmas circunstâncias; isto é, qualquer outra pessoa procederia da mesma forma. Isso é o mesmo que dizer “vamos

universalizar” o princípio. O problema que isto levanta é que não parece existir uma preocupação com as consequências. Não se pode roubar aos ricos para se dar aos pobres por mais altruístico que isso possa parecer. Tanto aquele que rouba para dar aos pobres como aquele que rouba para o seu próprio bolso estão a roubar. Imaginemos que dois jornalistas conseguem uma entrevista importante com um chefe de Estado estrangeiro; todavia, o jornalista X descuida-se e deixa cair o seu gravador numa fontenária do hotel em que está o referido chefe de Estado. Sem que o outro o veja, o jornalista X rouba-lhe a cassassete. Publica a entrevista em exclusivo. As consequências são boas, mas o princípio é mau. Imagine se em tais circunstâncias todos agissemos da mesma forma! Seria um caos autêntico.

Por outro lado, a Regra Cardinal, que é uma cópia de frase bíblica, diz: “Não faça aos outros o que não gostaria que lhe fosse feito a si”, talvez seja o princípio ético mais utilizado no mundo. É uma questão de se colocar no lugar do outro.

Contudo, é preciso frisar que estas três regras não constituem a última palavra em questões de ética. Tomar decisões éticas é muito mais complexo do que isso. Na redacção os problemas éticos geralmente produzem um impasse entre os que dizem: “Seja realista. Temos um deadline e leitores para servir,” e os que dizem: “Vê-la, temos um princípio em jogo.” É com os impasses que os problemas éticos começam.

Esses problemas ficam resolvidos quando a primeira preocupação do jornalista for de informar o melhor possível, relatando com isenção os factos.¹⁵ Quando o jornalista atinge este estágio torna-se mais fácil que tanto as fontes como o público confiem nele.

A comunicação social também deve providenciar a plataforma para o fluxo de ideias competitivas dos políticos sem discriminação, de modo a que o público faça a sua escolha de forma informada.

Nos tempos que correm é muito frequente devido as pressões dos “deadlines” e financeiros, os meios de comunicação social concorrerem entre si no anúncio dos resultados das eleições, por exemplo. Esta é tarefa da Comissão Nacional de Eleições. Claro que é sempre bom prever a tendência de voto e informar os eleitores de forma regular dos resultados parciais, mas numa eleição bem disputada isso pode criar conflitos.

Reconhecendo a necessidade de minimização de conflitos eleitorais e ciente da sua responsabilidade no processo de democratização do país, a classe jornalística (tanto os chamados “mainstream media” bem como as rádios comunitárias) concordou em produzir códigos de conduta (vide Anexos I e II) visando reger a actividade jornalística durante o pleito eleitoral de 2004.

Por vezes, mesmo se é fácil advinhar o vencedor, as coisas podem ser complicadas. Nas únicas eleições

realizadas até à data em Angola, a comunicação social começou a anunciar os resultados antes da comissão eleitoral. Todavia, a forma como foram sendo anunciados levantou suspeitas dentro dos partidos da oposição, tendo a União Nacional para a Independência Total da Angola (UNITA) rejeitado o veredicto final. A consequência disso é que a UNITA voltou ao mató.

Nas eleições gerais de 2004 a Renamo contestou a forma como a Rádio Moçambique foi anunciando os resultados. Na opinião da Renamo, a RM foi anunciando os resultados de forma selectiva quase que a querer dar a entender que a Frelimo tinha ganho de forma esmagadora antes do tempo.

Isso deve remeter-nos a uma reflexão: se os ditames financeiros e os “deadlines” devem estar acima dos interesses nacionais, nomeadamente que o anúncio dos resultados não periga a paz e estabilidade. Esta é uma questão que deve servir de debate contínuo à medida que a nossa democracia vai crescendo.

10 Regras

- ◆ Os jornalistas servem apenas as suas instituições e os seus leitores/ouvintes – não aos governos, partidos políticos, interesses comerciais ou os seus próprios interesses;
- ◆ Toda a notícia/estória deve ser uma honesta busca da verdade;
- ◆ Os jornalistas não devem aceitar dinheiro, presentes supostamente

para publicarem ou não publicarem notícias;

- ◆ As notícias/estórias não devem ser submetidas a quem quer que seja, para além do editor;
- ◆ As fontes devem ser sempre citadas de forma correcta;
- ◆ Os jornalistas devem tratar sempre as fontes de forma apropriada – não intrujar as fontes a cederem informação e não revelar as fontes (mesmo sob pressão);
- ◆ Os jornalistas não devem abusar a sua posição para ameaçar ou tirar

proveito de uma situação – os jornalistas têm poder e não devem abusá-lo;

- ◆ Os jornalistas não devem fazer promessas de sonegar notícias/estórias – mesmo se amigos estão envolvidos;
- ◆ Os jornalistas não devem inventar ou melhorar notícias/estórias para torná-las mais fortes ou importante do que são;
- ◆ Os jornalistas não devem invadir a privacidade dos cidadãos, a não ser em defesa de um interesse público legítimo.

ELEIÇÕES

As eleições constituem a base do conceito e prática das democracias liberais modernas. De facto, as eleições carregam um duplo significado, servindo como um instrumento para legitimar o regime político bem como oferecendo o principal fórum tanto para a competição política como para a participação política popular.

Em ambos os sentidos, eleições concorrem para assegurar controle popular sobre o governo – o que é visto como a principal característica do sistema democrático representativo de governo (Beetham and Boyle, 1995).

Podemos notar que as democracias liberais modernas são basicamente sistemas políticos representativos. Isto significa dizer que um governo democrático é legítimo na medida em que é constituído através de alguma forma de escolha expressa pela maioria dos cidadãos. Nos variados postulados teóricos, de Locke a Rousseau, de James Madison a Schumpeter, um governo democrático é aquele que tem um mandato popular, obtido através de diversas e distintas formas de aferir a vontade popular (Baloi, 2002).

De acordo com Schumpeter (1954) e outros teóricos (por exemplo, William H. Riker, 1982), um aspecto importante das definições das democracias modernas é que os indivíduos conquistam o poder de decisão por meio de uma luta competitiva pelo voto popular.

Esta característica liga as eleições a um quadro institucional particular,

nomeadamente, aquele do sistema político multipartidário. Esta é uma qualificação importante pois as eleições podem ter lugar, e a participação política pode ser encorajada com vista à legitimação de um regime político fora do contexto da forma de governo democrático, liberal e representativo. A pirâmide democrática de Betham e Boyle inclui, além das eleições, direitos civis e políticos, uma forte sociedade civil e um governo que presta contas, tudo encontrando expressão num bom funcionamento do sistema político pluralista (Beetham & Boyle, 1995).

Em termos de participação popular, há certamente outras formas igualmente importantes. Pode ser através da filiação aos partidos políticos, grupos de pressão e diferentes movimentos sociais, como também através de outras actividades destinadas a influenciar a opinião pública num certo sentido.

Não obstante, estas outras formas de participação política popular requerem um certo grau de sofisticação e consciência política muitas vezes associado a certos níveis de educação, acesso aos meios de comunicação de massa, a existência de fortes redes de articulação da sociedade civil e também depende da natureza da cultura política prevalecente numa dada sociedade. Não obstante os desenvolvimentos assinaláveis nesse domínio, na verdade estes são recursos escassos para a maior parte da população em países

como Moçambique, tanto em termos do nível geral de informação e compreensão como, especificamente, em termos de conhecimento político. Assim, em países como Moçambique, as eleições ainda constituem o principal meio de assegurar participação política popular.

Sistemas eleitorais

De acordo com Baloi (2002), os sistemas eleitorais constituem os mecanismos através dos quais são estabelecidas as normas e regras que determinam tanto como as preferências políticas são exprimidas numa dada sociedade e como votos obtidos numa dada eleição são traduzidos em assentos parlamentares ou posições governamentais. Por outras palavras, sistemas eleitorais tanto influenciam o comportamento político do cidadão como os resultados eleitorais. Além disso, sistemas eleitorais definem tanto o grau de representação política como o carácter do sistema de partidos (IDEA, 1997).

Moçambique não somente está nas fases iniciais da sua democratização como está emergindo de uma guerra prolongada e devastadora. Desde a independência a 25 de Junho de 1975, o País conheceu várias alterações constitucionais, sendo a mais profunda a Constituição de 1990 que consagrou o princípio da liberdade de associação e organização política dos cidadãos no quadro de um sistema multipartidário, o princípio da separação dos poderes legislativo, executivo e judiciário, e a realização

de eleições livres, que assegurou campo para a conclusão do Acordo Geral de Paz de 1992. A assinatura do AGP em Roma, a 4 de Outubro de 1992, pôs fim à guerra devastadora que opôs o governo da Frelimo à Renamo durante cerca de 16 anos.

A Constituição de 1990 torna possível a recomposição do campo político em Moçambique. Mas, embora a Constituição tenha introduzido o fundamento legal de um sistema multipartidário em Moçambique, foi apenas praticamente dois anos depois, com a assinatura do acordo de paz em Roma em Outubro de 1992, que as perspectivas se abriram para uma efectiva transformação do sistema político moçambicano. “Na realidade, era impossível a construção de um verdadeiro sistema multipartidário enquanto a Renamo – a principal força de oposição – se mantivesse fora do processo, continuando a actuar militarmente para derubar o partido no poder.”

Em Outubro de 1994, realizaram-se as primeiras eleições gerais e multipartidárias da história do país, que elegeram, pela primeira vez em sufrágio directo, o Presidente da República e a Assembleia da República – um parlamento unicameral composto por 250 deputados. Estas eleições constituíram uma etapa decisiva no processo de transição democrática iniciado com a adopção da Constituição de 1990.

As segundas eleições gerais tiveram lugar no período

regulamentar, portanto em finais de 1999, iniciando uma consolidação dos processos eleitorais nacionais no país.

Entretanto, em Junho de 1998, tiveram lugar as primeiras eleições autárquicas que, seguindo a legislação adoptada, circunscreveram-se a apenas 33 cidades e vilas.

Dois importantes pontos de partida para avaliar e compreender as escolhas feitas para o modelo eleitoral em Moçambique encontram-se na cultura eleitoral prevalente em Moçambique pós-independência e na dominância da Frelimo e da Renamo no cenário político moçambicano. Estes pontos estão institucionalmente relacionados e *de facto*, representados formalmente pelas duas fontes principais da legislação eleitoral em Moçambique, nomeadamente, a Constituição de 1990 e o Acordo Geral de Paz de 1992 – Lei n.º 13/92, de 14 de Outubro (Tollenaere, 2000).

Moçambique tem hoje 40 partidos políticos oficialmente registados. O primeiro a ser registado foi o partido no poder há 30 anos, a FRELIMO, a 19 de Agosto de 1991. O mais recente foi um pequeno partido de “operários e camponeses” – PANAOC, que se registou a 12 de Março de 1999. A RENAMO, o antigo movimento guerrilheiro, registou-se a 22 de Agosto de 1994, pouco antes das primeiras eleições. Em 1994, quando as primeiras eleições tiveram lugar, tinham sido registados 18 partidos políticos. No período que conduziu às eleições gerais de 1999 registaram-se outros oito partidos políticos

Nas eleições gerais de 1994 formaram-se e concorreram duas coligações: Aliança Patriótica (AP) juntando MONAMO e FAP, e a União Democrática (UD) congregando três partidos que advogavam o sistema federal de governo (PALMO, PANADE e PANAMO). Enquanto o MONAMO era um partido constituído à volta de um político veterano e advogado, o Dr. Máximo Dias, a FAP era um partido de jovens criado principalmente por graduados da Universidade Eduardo Mondlane. Os partidos na União Democr tinham em comum o facto de a sua liderança ter saído dos quadros da Frelimo. Nessa altura, apenas um partido – o PPLM – não conseguiu tomar parte nas eleições por causa de irregularidades na sua inscrição.

Assim, nas eleições de 1994 concorreram 12 partidos e 2 coligações. Nas eleições gerais de 1999 concorreram 9 partidos e 3 coligações. E para ilustrar a importância relativa das diferentes forças políticas apresenta-se a seguir a listas dos partidos e coligações concorrentes e o quadro dos resultados das eleições legislativas proclamados pela CNE.

Eleições Legislativas 1999

Número de eleitores inscritos	7.099.105	
Número de votantes	4.833.761	68.1%
Abstenção	2.335.834	31.9%
Votos válidos	4.132.323	85.5%
Votos em branco	462.676	9.6%
Votos nulos	238.772	4.9%

Desempenho dos partidos políticos nas Eleições Legislativas de 1999

Partidos e Coligações	Votes	%
Frelimo	2.005.703	48.5%
Renamo-União Eleitoral (*) ³⁵	1.603.811	38.8%
Partido	111.139	2.7%
Palmo	101.970	2.5%
SOL – Partido Social -Liberal	83.440	2.0%
UMO – União Moçambicana da Oposição (*) ³⁶	64.117	1.6%
UD – União Democrática (*) ³⁷	61.122	1.5%
PADELIMO – Partido Democrático-Liberal	33.247	0.8%
PIMO – Partido Independente de Moçambique	29.446	0.7%
PANAOC – Partido Nacional de Operários e Composeses	24.527	0.6%
PPLM – Partido de Progresso Liberal de Moçambique	11.628	0.3%
PASOMO – Partido da Ampliação Social	2.153	0.1%

(*) Coligações

Fonte AIM

Desempenho dos partidos políticos nas Eleições Legislativas 2004

No	Nome do Partido ou Coligação	Votos	%
1	Partido Trabalhista (PT)	14.242	0.47
2	Partido Social-Liberal e Democrático (SOL)	13.915	0.46
3	Renamo-União Eleitoral	905.289	29.73
4	União Democrática (UD)	10.310	0.34
5	Partido para Paz, Democracia e Desenvolvimento (PDD)	60.758	2.00
6	Partido FRELIMO	1.889.054	62.03
7	Partido para Liberdade e Solidariedade (PAZS)	20.686	0.60
8	Partido Independente de Moçambique (PIMO)	17.960	0.59
9	Partido de Reconciliação Nacional (PARENA)	18.220	0.60
10	Partido Ecologista do Movimento da Terra	12.985	0.40
11	Partido de Ampliação Social de Moçambique (PASOMO)	15.740	0.52
12	Partido Liberal e Democrático de Moçambique (PALMO)	9.950	0.30
13	Movimento para a Mudança e Boa Governação	11,059	0.36
14	Partido dos Verdes de Moçambique (PVM)	9.263	0.30
Total de Votos Válidos		3.045.429	91.68
Total de Votos Nulos		109.957	3.31
Total de Votos em Branco		166.540	5.01
Número total de votantes		3.321.926	

Fonte AIM

Eleições Presidenciais 2004

Nome do Candidato	Votos	%
Afonso Marceta Macacho Dlakama	998.059	31.74
Armando Emilio Guebuza	2.004.226	63.74
Raul Domingos	85.815	02.73
Yaqub Sibindy	28.656	00.91
Carlos Reis	27.412	00.89
Total de Votos Válidos	3.144.168	94.44
Total de Votos Nulos	81.315	2.65
Total de Votos em Branco	96.684	2.91
Número Total de Votantes	3.329.177	

Fonte AIM

Durante o regime de partido único, a FRELIMO estabeleceu um sistema de governo que se apoiou num forte sistema presidencialista apoiado por uma dominância *de facto* do Executivo sobre outros ramos do governo.

E isto foi assim apesar de a Constituição de 1975 ter definido que a Assembleia Popular constituía o órgão máximo do poder do Estado. A coesão deste sistema foi assegurada pelo postulado pelo qual o presidente do partido FRELIMO era automaticamente o presidente da República e pela concentração do poder de decisão na Comissão Política do partido. Este sistema significou na prática que embora tenham sido organizadas eleições entre 1977 e 1986 (Monteiro, 1988) onde os cidadãos tinham oportunidade de escolher entre delegados para diferentes níveis das assembleias, na realidade, era a liderança do partido quem era responsável pelas decisões políticas mais importantes.

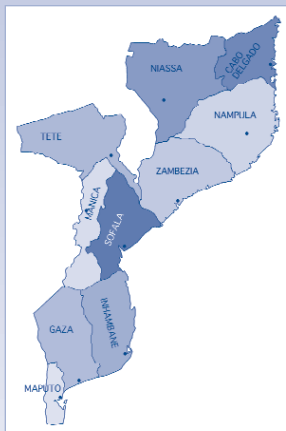
Não se trata aqui de argumentar que a questão da representação foi

negligenciada na prática política da Frelimo. Antes pelo contrário, a primeira Assembleia Popular assegurou um sistema de representação através do qual indivíduos representando diferentes segmentos da sociedade (as organizações democráticas de massas) tinham automaticamente assentos garantidos.

O ponto é que enquanto tal medida pode muito bem ter funcionado como um instrumento para promover a consciencialização política entre os cidadãos, não constituía um factor relevante na governabilidade do país. Assim, não veio como surpresa quando a Constituição de 1990, aprovada pela Assembleia Popular – de partido único – estabeleceu o sistema eleitoral maioritário.

Entretanto, o contexto das negociações de paz em Roma entre o governo da Frelimo e a Renamo e a natureza específica do AGP implicou que as disposições constitucionais sobre o sistema eleitoral tinham que ser alteradas. Note-se que o AGP estabelece que “O Governo comprometeu-se a não promulgar qualquer legislação contrária ao acordo atingido” (Protocolo I – Princípios Básicos). Na realidade esta situação significou que até às eleições de 1994 o AGP era *de facto* acima da Constituição da República, a apenas posteriormente *de jure* a ela submetida (Carrilho, 1996).

Distribuição dos 250 Lugares do Parlamento, por Província



Mapa de Moçambique

Província de:	Renamo-UE	Frelimo
Niassa	03	009
Cabo Delgado	04	018
Nampula	23	027
Zambézia	29	019
Tete	04	014
Manica	07	007
Sofala	18	006
Inhambane	01	015
Gaza	00	017
Maputo Província	01	012
Maputo Cidade	02	014
Africa	00	001
Europa	00	001
TOTAL	90	160

Comparação do número de assentos no Parlamento

	1994	1999	2004
Frelimo	129	133	160
Renamo	112	117	090
UD	009	000	000
Total	250	250	250

Fonte: AIM

Em termos do contexto das negociações de paz de Roma dois aspectos merecem menção. Um refere-se à óbvia desconfiança entre as duas forças rivais que, aliás, durante as negociações ainda levaram a cabo operações militares de vulto. Num tal contexto não é difícil de compreender por que cada parte tratava com muita suspeição qualquer proposta que viesse “do outro lado.” O outro aspecto

tem a ver com uma percepção da Renamo sobre de uma relativa vantagem política da Frelimo no país.

Com efeito, a Frelimo não apenas dirigiu a luta de libertação que conduziu o país à independência como também foi o partido único no poder desde então. Este cálculo poderá ter levado a Renamo a considerar que a Frelimo terá escolhido o sistema maioritário a fim de perpetuar a sua dominância no país.

Assim, para assegurar uma futura representação relevante no parlamento – ante os constrangimentos de uma ordem dominada pela Frelimo – a Renamo optou pelo sistema de representação proporcional, através de listas partidárias fechadas e bloqueadas, tomando as 11 províncias do país como círculos eleitorais.

Na realidade, ambos os partidos escolheram os sistemas eleitorais que pareciam melhor servir os seus interesses. O sistema de representação proporcional veio a ser adoptado e mantêm-se. Entretanto, e independentemente das preferências iniciais dos dois grandes partidos, após a realização das primeiras eleições, e contrariamente à intencionalidade do sistema escolhido, o sistema de representação proporcional praticado em Moçambique produziu um sistema partidário comumente associado ao sistema eleitoral maioritário.

Com efeito, as primeiras eleições multipartidárias produziram uma forte maioria parlamentar da Frelimo e um sistema bi-partidário, embora a União Democrática provavelmente por acidente (cf. Brito, 1996) tenha conseguido 9 assentos na Assembleia da República contra 129 da Frelimo e 112 da Renamo.

Interessante é notar que com os mesmos resultados de votação, se o sistema adoptado fosse o maioritário – como originalmente havia sido proposto pela Constituição de 1990, a Renamo teria assegurado uma maioria muito confortável de 152 assentos. E isto teria sido assim pelo facto de a

RENAMO ter conseguido a maioria dos votos em 6 dos 11 círculos eleitorais do país, incluindo as províncias da Zambézia e de Nampula, de longe as maiores do país (totalizando as duas combinadas 103 assentos).

A grande vantagem do sistema adoptado em Moçambique foi a sua capacidade para assegurar um processo de pacificação e reconciliação nacional. Isto se deveu a uma conjugação de três elementos principais. Por um lado, o envolvimento directo do sistema das Nações Unidas em quase todas as fases do processo eleitoral – na prática funcionando como a terceira parte, garante da implementação dos acordos conseguidos – foi crítica.

Por outro lado, o bi-polarismo político assumido pelas duas principais forças políticas na constituição e funcionamento dos órgãos eleitorais também contribuiu para amenizar o ambiente de desconfiança e serviu de garantia de um certo grau de competição política dentro de limites não destrutivos do processo de reconciliação nacional. Finalmente, mas não menos importante, a força das organizações da sociedade civil também desempenhou um papel crucial durante este período.

Com efeito, o fenómeno do cansaço da guerra e o desejo de encontrar um novo começo para o país levou a que várias entidades da sociedade civil tomassem inúmeras iniciativas com vista a garantir que eleições consolidassem em vez de travar o processo de paz.

Mas é importante, notar que, tão importante quanto a qualidade do sistema eleitoral a adoptar (mesmo quando essa qualidade é medida em função da relação com o contexto político, social e económico bem como as legítimas aspirações do país) é o processo que leva a esse sistema.

Em Moçambique, a escolha do sistema eleitoral, feita no contexto das negociações de Paz de Roma, ao envolver as principais forças políticas, representou o compromisso político possível.

Não obstante, são vários os desafios que se colocam ao sistema político moçambicano. Basicamente, podemos resumi-los em duas questões, a saber: (i) o aprimoramento dos mecanismos de representação que assegurem representatividade, por um lado e, (ii) a construção e consolidação da confiança do cidadãos nas instituições democráticas, por outro. Isto tem a ver com o modo como estas instituições operam mas também com os mecanismos estabelecidos através dos quais se constituem.

Os dados de duas diferentes pesquisas de opinião em Moçambique sobre a Assembleia da República (AR) ilustram a dimensão do desafio, mostrando que a AR – o órgão representativo por excelência, está longe de responder às expectativas dos cidadãos. Um inquérito realizado pelo CEP/UEM em 1997 mostrou que cerca de 90% dos inquiridos afirmaram não terem tido qualquer contacto nem com algum deputado, nem com a AR tanto antes como

depois das eleições de 1994. Em 1999, outro inquérito realizado pelo CEP/UEM mostrou que mais de 90% dos inquiridos (nas províncias de Zambézia, Nampula e Manica) afirmaram não terem tido qualquer interacção com a AR ao longo de toda a legislatura, nem com a sua administração, nem com os deputados. Estes dados contrastam, em certa medida, com a política de “portas abertas” adoptada pela AR, tanto no concernente à cobertura dos Media, muitas vezes em directo, como na aceitação de observadores individuais nas suas sessões.

O sistema de representação proporcional do modo como é aplicado em Moçambique denota um problema típico: a distância que separa eleitores dos eleitos limita a capacidade de controlo destes pelos primeiros. Com efeito, o tamanho dos círculos eleitorais e a maneira como são compostas as listas dos partidos para as eleições legislativas tendem a produzir maior fidelidade dos candidatos aos aparelhos partidários *vis-a-vis* os eleitores. Um grande desafio consiste, portanto, no refinamento do sistema de modo a encontrar mecanismos que reduzam a distância entre os eleitores e os eleitos.

Hoje Moçambique apresenta um quadro político onde existem 40 partidos, mas efectivamente não existem mais de seis partidos políticos. Muitos dos chamados partidos políticos não-armados não têm nenhuma diferença fora dos seus nomes, e os seus líderes não são

capazes de articular os seus manifestos políticos, e se existem foram copiados.¹⁶

Os partidos também se debatem com a falta de recursos para a sua sobrevivência aparecendo apenas durante os períodos eleitorais quando há promessas de fundos do orçamento do Estado. Essa situação gerou recentemente um debate onde um dos líderes de um dos partidos da oposição argumentava que qualquer candidato às eleições presidenciais deve pagar um bilhão de meticais como caução. Certamente, que esta medida reduziria o número de candidatos que quase não têm nada a contribuir para a democracia moçambicana.

O sistema eleitoral Moçambicano

As bases gerais do sistema eleitoral moçambicano estão definidas na Constituição da República, que estabelece que o Povo Moçambicano exerce o poder político através do sufrágio universal, directo, igual, secreto e periódico para a escolha dos seus representantes e que o apuramento dos resultados eleitorais obedece ao sistema de representação proporcional.

O quadro jurídico da eleição do Presidente da República e dos deputados à Assembleia da República foi fixado pela lei nº 7/04, de 17 de Junho, conhecida como “Lei Eleitoral.”

A Lei Eleitoral está organizada em oito grandes partes (títulos), nomeadamente:

- ◆ Disposições gerais versando sobre os Princípios fundamentais e capacidade eleitoral activa (artigo 1 a 12);
- ◆ Estatuto dos candidatos, sobre o Estatuto dos candidatos e verificação e publicação de candidaturas (artigo 13 a 17);
- ◆ Campanha e propaganda eleitoral que aborda os procedimentos da própria Campanha eleitoral, a regulação sobre a Propaganda eleitoral e educação cívica, bem como o Financiamento eleitoral (artigo 18 a 40);
- ◆ Processo eleitoral, que compreende desde a Organização das Assembleias de voto, Boletins de Voto, Eleição e apuramento (artigo 41 a 115);
- ◆ Eleição do Presidente da República que estabelece a Capacidade eleitoral passiva, Regime de eleição, Candidaturas, Desistência ou morte de candidatos e Segunda volta (artigo 116 a 140);
- ◆ Eleições Legislativas versando sobre a Composição e mandato da Assembleia da República, Capacidade eleitoral passiva, Organização dos círculos eleitorais, Regime de eleição, Apresentação de candidaturas, Substituição e desistência de candidatos, Recurso contencioso (artigo 141 a 173);
- ◆ Contencioso e ilícito eleitorais (artigo 174 a 220); e
- ◆ Disposições finais (artigo 221 a 228).

A eleição do Presidente da República é feita num círculo eleitoral único, que abrange todo o território de Moçambique. O candidato que obtiver

mais de metade dos votos válidos é eleito. Se isto não acontecer no primeiro sufrágio, haverá uma nova votação apenas entre os dois candidatos mais votados. Nesta segunda volta, que deve ter lugar até ao vigésimo primeiro dia após a publicação dos resultados da primeira volta, é eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos. O mandato do Presidente da República é de 5 anos.

A Assembleia da República é constituída por 250 deputados eleitos para um mandato de 5 anos. Os deputados são eleitos em círculos eleitorais que coincidem com as 10 áreas administrativas das Províncias e com o Município de Maputo. Os eleitores residentes no estrangeiro constituem dois círculos eleitorais, sendo um para a África e outro para os restantes países do mundo. No caso dos eleitores residentes no estrangeiro votarem, elegem um deputado para cada um destes dois círculos eleitorais. O número de deputados a eleger em cada um dos círculos eleitorais do território nacional é proporcional ao número de eleitores nele recenseados. Depois de apurado o número total de eleitores recenseados no território nacional, esse número é dividido por 248 (ou 250 se não houver voto no estrangeiro) para se obter o quociente correspondente a um mandato. Da divisão do número total de eleitores recenseados num círculo eleitoral pelo quociente atrás referido resulta o número de mandatos (ou assentos) para esse círculo eleitoral (se o resto

desta divisão for superior a metade do quociente eleitoral, será atribuído mais um mandato ao círculo eleitoral).

A lei estabelece também a possibilidade de todos os actos do recenseamento eleitoral, assim como os actos referentes ao sufrágio eleitoral, puderem ser objecto de observação por entidades nacionais ou internacionais, de acordo com a regulamentação estabelecida pela CNE. Assim, os cidadãos Moçambicanos que, na data das eleições, tenham uma idade igual ou superior a 18 anos têm o direito de votar desde que tenham sido previamente recenseados.¹⁷

Comissão Nacional de Eleições

A Comissão Nacional de Eleições é um órgão independente e permanente cuja missão reside na administração do processo eleitoral. Ela é constituída por 19 membros cujo presidente provém do seio da Sociedade Civil e os restantes 18 dos partidos políticos com representação parlamentar, conforme a sua proporcionalidade.

As atribuições do CNE estão plasmadas no Artigo 7 da lei eleitoral (lei 20/02 de 10 de Outubro).

Por outro lado, a CNE se repercute pelos onze círculos eleitorais correspondentes a 11 regiões administrativas do país, com estrutura semelhante. Todavia, os corpos que a compõem não são permanentes, pois começam a funcionar 45 dias antes do início do

recenseamento eleitoral e cessam as suas funções assim que apresentarem os respectivos relatórios a CNE após o pleito eleitoral.

A CNE é coadjuvada tecnicamente pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, STAE, que apesar de ser um órgão de administração pública, nos períodos eleitorais, é integrado também pelos elementos indicados por partidos ou coligações eleitorais com assento parlamentar (os directores-gerais adjuntos), respeitando igualmente o princípio de representatividade parlamentar (Dauto, Ossumane: 1999).

Desafios da realização de múltiplas eleições

Moçambique vai a partir de 2007 até 2009 realizar três exercícios eleitorais, nomeadamente para as Assembleias Provinciais, Autarquias, e Gerais. Se isso não for bem organizado, pelo menos ao nível da educação cívica, é capaz de gerar um desgaste e apatia juntos dos eleitores. Aliás, é notável o facto de nas últimas eleições autárquicas e gerais ter-se verificado uma tendência para uma apatia generalizada dos eleitores conforme ilucidaram as percentagens (26.15% eleições autárquicas de 2003; 36.4% eleições gerais 2004).

Pelo que, o papel dos média vai ser fundamental na mobilização do eleitorado a afluir às urnas. Os média deverão ser muito mais criativos na mobilização do eleitorado a participar nos processos eleitorais, visto ser um

dever cívico. A criatividade deve ser no sentido de centrarem as suas notícias/estórias sobre o próprio povo e darem muito mais voz ao eleitores do que aos políticos, porque a finalidade é levar os eleitores a exprimirem-se e fazerem decisões soberanas que ajudem o país a desenvolver.

Um aspecto que poderá concorrer para a afluência dos eleitores às urna será o período da realização das eleições. Tem havido críticas de que as eleições ocorrem em épocas chuvosas, o que, de certo modo, desencoraja as populações de participar, como também dificulta a evacuação das urnas. Portanto, é necessário que ao marcar-se as datas para a realização de um desses pleitos se tenha em conta este aspecto.

Comunicação social e eleições

O tema da relação entre eleições e órgãos de comunicação social aparece hoje, sem dúvida, como um dos mais significativos para a compreensão das novas configurações assumidas pela política na contemporaneidade, concebida como Idade dos Media. A comunicação sempre esteve associada aos embates eleitorais. Desde que a política se constituiu como um modo específico de resolver a questão do poder político – conforme a perspicaz formulação de Castoriadis, na Grécia antiga por volta do século V antes de Cristo – essa interacção acontece.

Com a expansão e consolidação das eleições como procedimento e rito imprescindível à política na

modernidade esse imbricamento se tornou ainda mais relevante. No mundo contemporâneo, o surgimento e desenvolvimento de uma nova modalidade de comunicação, aqui nomeada de mediática, e a conformação de uma sociabilidade estruturada e ambientada pelos media recolocam em intensa evidência a temática do relacionamento entre política e comunicação, e, em especial, da interação entre media e eleições, pois eles resignificam em profundidade os termos envolvidos na relação, alterando de modo significativo as configurações dos processos eleitorais como se pretende demonstrar.

Cabe, antes disso, para a elucidação da temática, uma análise pormenorizada da singularidade política do momento eleitoral, de sua intrínseca conexão com a comunicação e uma interpretação atenta da também singular circunstância sócio-comunicacional que formata a actualidade.

Tais procedimentos devem possibilitar uma compreensão fina das mutações em curso nas configurações das eleições e das novas conexões existentes entre comunicação e política, que conformam estes campos.

O estudo centrado nas interfaces entre os campos da comunicação e da política constitui-se um registo de horizonte compreensivo mais afinado para elucidar as mutações em curso na comunicação e na política, que as investigações antes predominantes da comunicação política, nas quais se realça o aspecto instrumental da

comunicação e seu accionamento pela política, ou das políticas de comunicação, em voga nos anos 70 e 80, quando a ênfase recaía nos movimentos de reorganização societária das comunicações.

Em uma primeira aproximação, pode-se supor as eleições como um momento e um procedimento – ritualizado, periódico e legitimado – de escolha e investidura de dirigentes (representativos) para exercício de poder (es) na sociedade.

Assim as eleições se aproximam e se diferenciam de outros procedimentos de escolha e investidura como a herança, a nomeação, a cooptação, etc.

As eleições escolhem quem deve governar, quem vai ocupar lugares determinados de exercício de poder em instituições do Estado – sejam elas do executivo, do legislativo ou, em algumas páises, do judiciário – ou da sociedade civil ou, em circunstâncias infinitamente menos comuns, devido ao seu carácter não democratizado, do mercado. Assim as eleições escolhem aqueles que estarão em lugares de comando.

Isto é, em lugares e situações em que se dispõe de modo privilegiado de parcela de poder para governar, inclusive porque têm à sua disposição variados tipos de recursos que permitem viabilizar o governo na sociedade. Mas essa escolha dos ocupantes dos lugares de poder não assegura a eles permanentemente o poder de governar. Primeiro, porque a escolha quase sempre está associada a

um mandato com tempo determinado. Segundo, porque apenas coloca os escolhidos em lugar especial e privilegiado para poder começar a governar, mas não pode garantir que o poder de governar se mantenha durante o mandato.

O acto de governar implica necessariamente uma disputa quotidiana acerca do poder de governar. A governabilidade, entendida como conjunto de condições políticas para governar, deve ser pensada como perpassada por um constante embate entre os ocupantes do governo e as oposições, sejam elas partidos, políticos profissionais e/ou cidadãos. A dialéctica entre o governo e a oposição emerge assim como imprescindível para a realização de uma dinâmica democrática.

Esta distinção adquire sentido e importância, pois as eleições funcionam como procedimento social e fundamental de distribuição do poder de governar, periódico e de carácter momentâneo, pois, a rigor, esta distribuição transcende a excepcionalidade do episódio eleitoral, acontecendo ordinariamente através da persistente disputa do poder de governar e das condições de governabilidade.

Assim a escolha e investidura, via eleições, propicia a ocupação dos lugares nos quais se concentra o poder e define o programa vencedor, mas não pode assegurar, nem dar garantias plenas da realização deste projecto. Em situações democráticas, a governabilidade resulta desta

permanente disputa do poder de governar.

As eleições – ao possibilitar e solicitar, através do accionamento do poder singular do cidadão, o envolvimento e decisão de todos, ainda que isto ocorra em termos episódicos e de maneiras muitas vezes pouco consistentes – obrigam a uma ampliação, mesmo momentânea, dos participantes da política e permitem uma oxigenação do universo político.

Neste momento, ao menos, todos podem e devem fazer política, inclusive por solicitação expressa, legítima e legal da sociedade.

Mais que isto, requer-se de todos uma avaliação – aceita as premissas do funcionamento eleitoral¹⁸ – do campo político e seus participantes mais quotidianos, em especial, os partidos e os profissionais da política. Tal julgamento viabiliza, em sequência, justamente uma nova delegação de poderes.

Em síntese, como observa Irllys Barreira em seu livro *Chuva de Papéis*, possibilita uma renovação do pacto essencial de representação existente entre cidadãos e suas representações políticas (partidos e políticos profissionalizados).

Representação e eleições viabilizam-se, assim, mutuamente. Esta exigência de ampliação da participação na política, sem o que o processo eleitoral pode tornar-se ilegítimo, e a disputa pública de poder levam normalmente a um certa aceleração do ritmo da política, característico das eleições. Tal temporalidade acelerada

da política – também existente em circunstâncias de conflitos e rupturas sociais pronunciados e excepcionais – tem uma relação directa com a situação de disputa e a possibilidade de alternância dos ocupantes dos lugares de poder.

Não por acaso, a aceleração do ritmo das eleições, por exemplo, guarda uma estrita sintonia com o grau de competitividade existente entre as forças que concorrem e a efectiva possibilidade de mudança dos governantes. Quanto mais competitiva, quanto mais o poder político está verdadeiramente em jogo, mais probabilidade uma eleição tem de despertar interesse da população e acelerar o ritmo político.

A mobilização das forças sociais e da cidadania, em geral, dependem deste grau de competitividade eleitoral, mas também decorrem deste carácter de tempo delimitado e específico para disputa de poder e da percepção social das eleições como instante no qual a interferência dos cidadãos se apresenta como mais viável. Neste momento, parece mais possível fazer valer a cidadania e seu poder, ainda que, muitas vezes, tal percepção não se alicerce em uma dinâmica consciente ou até efectiva.

Outra característica deste momento singular: a visibilidade social da política. Como as eleições, em situação democrática, acontecem periodicamente, este momento torna-se esperado socialmente, agendado antes de tudo por mecanismos do próprio campo político.

Mais do que isto, elas adquirem um carácter eminentemente público e publicitado, porque pretendem a participação de um contingente significativo da população e porque apresentam-se percebidas com atenção e interesse, pois nesse momento talvez mais que nunca se acredita em alguma possibilidade de participar e intervir no governo da sociedade.

Periodicidade, ritmo acelerado, carácter público, esforço de publicitação, atenção e interesse garantem, deste modo, um agendamento temático manifesto e uma visibilidade especial no momento eleitoral para a política na sociedade. Não parece estranho, nem casual que o episódio eleitoral seja muitas vezes traduzido como festa e/ou solenidade, como cerimónia que, tendo um grau de excepcionalidade, requer ser vivida de maneira diferente da vida ordinária.

Este carácter festivo ou solene apenas torna manifesto a singularidade das eleições como momento especial da política.

A realização de eleições implica no accionamento de inúmeros componentes da política formatados na modernidade, tais como candidaturas, programas e partidos. Estes últimos, por exemplo, foram criados como instrumentos apenas eleitorais, sem vida e estrutura permanentes. Além disto, a eleição exige actos de campanha: comícios, inicialmente em ambientes fechados e depois abertos; passeatas; caravanas e embate corpo a corpo.

Um dos desafios mais essenciais para pensar a comunicação na actualidade, sem dúvida, diz respeito à rigorosa compreensão do lugar ocupado pela comunicação, especialmente em sua versão mediática, no mundo contemporâneo. O imprescindível tema da incidência da comunicação na sociabilidade e das modalidades de sua conexão com a contemporaneidade tem mobilizado um núcleo plural e dissonante de pensadores da actualidade. Apesar da diversidade de concepções teóricas e ideológicas, um dado comum aparece como fundamental para a investigação e para um novo enquadramento dos estudos: a compreensão da contemporaneidade como uma sociedade transbordante de comunicação e de informação.

Os desafios da Imprensa durante as campanhas eleitorais

A Imprensa sofre das influências ao longo do desempenho da sua actividade profissional, especialmente durante a cobertura de assuntos eleitorais. É interessante notar que tem sido durante os períodos eleitorais que a natureza dos órgãos de informação – públicos, estatais, privados, independentes, comerciais, etc. – é sistematicamente destacada sobretudo pelos actores políticos. É igualmente em períodos eleitorais que a influência dos anunciantes e do mercado (o que é que vende o jornal ou atrai muitos leitores ou retém uma vasta audiência) se faz igualmente

sentir sobre a financeiramente frágil comunicação social moçambicana.

É durante os períodos eleitorais que mais se evidenciam casos de tentativas de suborno, fraude eleitoral e corrupção que pode ocorrer em todas as fases do processo eleitoral, a violência e a intimidação (organizada por uma pessoa ou grupo de pessoas com interesses no processo) é também notória em períodos eleitorais, tentativas de cobrança de favores, por parte dos partidos políticos, de várias facilidades aos jornalistas – como a oferta gratuita de transporte e acomodação (incluindo tentativa de suborno a jornalistas) – e também reconhece-se que os Media do Sector Público são alvo de maior pressão - não só pelo seu tamanho e apreciação da influência que exercem sobre o eleitorado, mas também a pressão exercida em dois lados é muito grande.

Em períodos eleitorais é igualmente notório o poder dos guarda-costas, ajudantes de campo e directores de campanha (estes últimos apresentam-se geralmente como os portadores absolutos da verdadeira posição oficial do seu partido ou candidato). A principal missão destas figuras diante dos médias é impedir ou condicionar o acesso às fontes primárias de informação. Ameaças a familiares dos profissionais dos médias e colegas, têm ocorrido em períodos eleitorais e de certa forma podem colocar restrições na forma de actuação da imprensa.

Contudo, no meio deste cenário típico de períodos eleitorais, os medias têm Estado sempre a

aprender e muitas a tentar mudar para melhor. O essencial é que os medias devem estar sempre vigilantes para proteger e reforçar a pouca liberdade que possuem. Os medias devem estar comprometidos com a missão de efectuar um jornalismo livre e responsável.

O que o jornalista deve observar aquando do processo eleitoral?

No dia da Votação, o jornalista deve verificar 6 aspectos importantes, nomeadamente: o horário da votação, a preparação da abertura da Assembleia de Voto, a Ordem da Votação, a identidade dos eleitores, o modo de votação e por fim, a segurança.

Os aspectos aqui salientados constam da lei eleitoral bem como dos demais ordenados constitucionais como, alias, abaixo teremos a ocasião de verificar

As Assembleias de Voto

A assembleia de voto é o local onde os eleitores exercem o seu direito de voto contendo cada assembleia um máximo de 1000 eleitores. A CNE deve divulgar amplamente através dos órgãos de informação e afixando em lugares públicos de fácil acesso a lista das assembleias de voto e a sua localização.

A mesa da assembleia de voto é composta por cinco membros (um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois escrutinadores) encarregados de dirigir a votação e

proceder ao apuramento dos resultados no local, que poderá funcionar com a presença do presidente ou do vice-presidente e mais dois outros membros.

Estes devem estar presentes no local duas horas antes do início da votação. Se estiverem ausentes uma hora antes do início da votação, o STAE deve seleccionar os substitutos de entre os cidadãos eleitores locais, com o acordo dos delegados das candidaturas.

Por sua vez, a votação tem a duração de dois dias, devendo as assembleias de voto abrir às 7 horas e fecham às 18 horas. Se à hora do encerramento houver eleitores que ainda não puderam exercer o seu direito de voto, a votação deve continuar até que tenham votado todos os que estavam presentes antes das 18 horas.

Os eleitores devem votar pela ordem de chegada às assembleias de voto, dispondo-se em fila para o efeito. Votam em primeiro lugar os membros da mesa da assembleia de voto e os delegados das candidaturas, se estiverem inscritos no local. Outros eleitores podem ter prioridade: o pessoal incumbido da segurança da assembleia de voto, os eleitores deficientes, idosos, doentes e as mulheres grávidas, assim como o pessoal médico e paramédico.

Os membros da mesa, agentes da polícia e jornalistas credenciados podem votar na assembleia de voto onde se encontram, mesmo não constando dos respectivos cadernos

eleitorais. Neste caso, os seus nomes e os números dos cartões de eleitores são registados em impresso próprio que deve ser anexado à acta do apuramento dos resultados e os votos processados em separado, mencionando-se o ocorrido na acta.

Identificação do eleitor

Os eleitores apresentam-se perante a mesa da assembleia de voto mostrando o seu cartão de eleitor ao respectivo presidente. Se o eleitor tiver perdido o seu cartão poderá votar mediante a apresentação do bilhete de identidade, se o seu nome constar do caderno de recenseamento eleitoral.

Depois de receber os boletins de voto, o eleitor dirige-se à cabine de voto, onde assinala a sua escolha com uma cruz ou impressão digital, se não souber ler ou escrever, no quadrado correspondente ao candidato ou lista em que quer votar, dobrando depois cada boletim de voto em quatro partes. Ao voltar para junto da mesa, o eleitor introduz os boletins de voto nas urnas correspondentes e mergulha o dedo indicador direito em tinta indelével. Seguidamente o eleitor receberá o seu cartão de voto e retirar-se-à da assembleia de voto. Em situação normal, é proibida a presença de forças armadas nos locais e num raio de 300 metros à volta das assembleias de voto, podendo, em casos necessários, o presidente da mesa da assembleia de voto solicitar a presença da força armada para acalmar qualquer distúrbio.

O apuramento eleitoral

Todas as operações do apuramento parcial têm obrigatoriamente lugar no local da assembleia de voto e iniciam-se imediatamente após o termo da votação. Os resultados da contagem devem ser anunciados imediatamente e publicamente por edital no local da assembleia, com a discriminação do número de votos obtido por cada candidatura, do número de votos em branco e do número de votos nulos. O presidente da assembleia de voto deve entregar cópias da acta e do edital do apuramento de votos, devidamente carimbadas e assinadas, aos delegados de candidaturas.

Por fim, as urnas, actas, editais, cadernos de recenseamento e toda a restante documentação devem ser entregues à Comissão de eleições distrital, ou de cidade, que por sua vez deve fazer chegar todo esse material à Comissão Provincial de Eleições no prazo de 48 horas, devendo os delegados de candidaturas acompanhar o transporte destes materiais.

Por sua vez, o apuramento provincial é da responsabilidade das Comissões Provinciais de Eleições, que centraliza para cada um dos distritos os resultados das respectivas assembleias de voto. Esta contagem é feita com base nas actas e editais das assembleias de voto e nos demais documentos remetidos às comissões eleitorais. Assim, os boletins de voto protestados e os considerados nulos devem ser enviados à CNE num prazo de 24 horas.

Por fim, o apuramento nacional ocorre através da centralização

nacional do apuramento parcial dos resultados eleitorais que daí decorre a atribuição de dos mandatos.

Todavia, antes desses passos, 'e da obrigação da CNE decidir em primeiro lugar sobre os votos protestados e verificar os votos classificados como nulos.

Também é da competência da CNE determinar e anunciar os resultados gerais bem como o candidato eleito, caso se trate de eleições presidenciais: distribuir mandatos dos deputados por cada círculo eleitoral bem como por cada lista, dentro de 15 dias, a contar a partir da data de encerramento da votação. Os observadores e jornalistas poderão igualmente solicitar cópia destes documentos.

Cabe ao Conselho Constitucional, após deliberar sobre as reclamações ou recursos, proceder à apreciação da acta de centralização nacional dos resultados das eleições presidenciais e da acta do apuramento das eleições legislativas para efeitos de validação e proclamação.

A atribuição de mandatos obedece ao critério de representação proporcional, usando o método d'Hondt, antecipada pela barreira dos 5 % dos votos expressos a nível nacional à que cada partido deverá atingir para que possa ser elegível.¹⁹

De acordo com a lei, qualquer irregularidade ocorrida durante a votação, ou durante o apuramento parcial, provincial, geral e nacional é passível de um recurso contencioso se tiver sido objecto duma reclamação

ou protesto apresentado no acto em que se verificou, podendo ser feito tanto por quem apresentou a reclamação, como pelos candidatos, partidos e coligações que concorrem às eleições no círculo eleitoral, ou pelos seus mandatários.

Na petição de recurso contencioso especifica-se obrigatoriamente os fundamentos de facto (ou seja, os factos que motivam o recurso) e de direito (isto é, os argumentos e referências legais que sustentam a posição do recorrente sobre a matéria em recurso) e deve ainda ser acompanhada de todos os elementos de prova (ou seja, documentos ou outro tipo de evidências que sustentem a realidade dos factos apontados).

Para efeitos de formulação do recurso, a CNE e os seus órgãos de apoio devem facultar toda a documentação necessária ao recorrente, se este a solicitar. O recurso contencioso é apresentado à CNE até dois dias após o apuramento dos votos. A CNE dispõe de dois dias para tomar a sua decisão, que deve imediatamente ser comunicada aos interessados pela via mais rápida. Das deliberações da CNE em matéria eleitoral cabe recurso para o Conselho Constitucional. Este deve ser interposto no prazo de três dias a contar da notificação da decisão da CNE. O Conselho Constitucional deve julgar definitivamente os recursos num prazo de cinco dias e comunicar imediatamente as suas decisões aos interessados.

DEMOCRACIA EM ACÇÃO

As eleições de 2004 foram ganhas pela Frelimo e o seu candidato presidencial, Armando Enúlio Guebuza. Segundo as suas competências constitucionais, Armando Guebuza nomeou o seu governo constituído por 23 ministros, dos quais sete são mulheres, incluindo a Primeira-Ministra. A Frelimo e Guebuza concorreram às eleições sob o lema “Juntos Na Luta Contra a Pobreza Absoluta.” Na sua tomada de posse Guebuza enfatizou este aspecto ao intitular o seu discurso de: Combate a Pobreza “Um desafio que exige criatividade e celeridade nas nossas acções.”

O tema do combate à pobreza tem sido tão dominante que a comunicação social deve saber reportar sobre a mesma com bastante criatividade porque importante. É, ao mesmo tempo, a reafirmação de Guebuza e da Frelimo do seu compromisso para com os seus eleitores. Portanto, o papel da comunicação social neste aspecto deve ser de olhar para o quadro de desenvolvimento e ver até que ponto responde às promessas eleitorais. Quais são os mecanismos de planificação e orçamentação do governo, e se são suficientes para responder ao desafio de alocação de recursos? Há equidade e igualdade de género na distribuição de recursos? Será que a distribuição tenta responder aos desequilíbrios regionais, aos desequilíbrios de género? E, ainda, se as políticas estão sendo articuladas de forma clara e coerente.²⁰

O mais importante a reter no debate sobre o desenvolvimento é que a mulher é elemento e parceiro importante do mesmo, e que um desenvolvimento humano que “não toma em conta aspectos de género está em perigo.”²¹

O desenvolvimento humano não pode ser equitativo, sustentável ou holístico se não aborda a questão da desigualdade do género, e de que precisa de ambos os sexos.

Para já o ponto de partida deve ser de dissecar o Programa do Governo por ser neste documento onde o Governo de Moçambique procura o “fomento do capital humano, de infra-estruturas económicas e sociais, do desenvolvimento institucional e da provisão de serviços básicos que criem o ambiente favorável e indutor da expansão da iniciativa, acção e investimento privados dos cidadãos e suas instituições.

Par esta via ampliam-se as possibilidades do necessário crescimento económico, abrangente e inclusivo, que é um factor crítico para o aumento do emprego e consequentemente para o progresso sustentável. A acção em prol destes objectivos estratégicos realiza-se através do esforço sistemático na busca da imprescindível conciliação de uma visão e planeamento social e económico de médio e longo prazos, bem como de uma gestão

macroeconómica rigorosa de curto prazo, aliada à procura e manutenção de níveis adequados de abertura do país e da economia que assegurem os fluxos requeridos de conhecimento, tecnologia, recursos financeiros, investimento e comércio, para uma integração normal no Mercado mundial.⁷²²

Este importante documento é operacionalizado (implementação e monitoria) através do Plano Económico e Social (PES) e o Orçamento do Estado (OE), dois instrumentos anuais chaves neste processo.

Outro instrumento de desenvolvimento muito importante é o PARPA (Plano de Acção e Redução da Pobreza Absoluta). O PARPA segue a várias programas de reforma económica que começaram em 1986. O PARPA foi introduzido em 1999 em substituição do Programa de Reabilitação Económica (PRE), e o seu racional é, em última análise, a erradicação da pobreza. Portanto, é um documento que sumariza os objectivos, políticas e medidas de combate a pobreza. Em Moçambique, a elaboração do PARPA é participativo, embora a comunicação social não tenha espaço nos foruns de discussão.

A comunicação social deve então ter em mente que eleições por si sós não são o começo e fim do processo democrático. As eleições são apenas um dos pilares do processo democrático que fica completo apenas quando todos os outros estão no seu lugar. A comunicação social deve estabelecer a ligação que existe

entre os vários pilares rumo ao desenvolvimento do país.

O orçamento

Anualmente o Parlamento aprova uma série de leis e instrumentos legais conforme a agenda daquele órgão legislativo. Sem dúvidas, o mais importante desses instrumentos é o orçamento. O orçamento é um documento que, após aprovação pelo parlamento, autoriza o governo a buscar receitas, contrair empréstimos e fazer uma série de investimentos no sentido de alcançar um certo objectivo.

Em Moçambique, o orçamento é orientado por legislação específica. Ele assume a forma de pacotes de facturas consideradas e aprovadas pelo Parlamento, antes de serem promulgadas pelo Presidente da República. A lei descreve como é que rendimentos colectados pelo governo, (interna e externamente) serão distribuídos no governo a nível nacional (Ministérios), provincial (Direcções), e distrital, assim como quanto é que cada província e distrito, e ministérios irão receber do governo nos anos seguintes.

No país, o governador provincial representa o chefe do governo na província e a nível distrital existem os administradores locais que representam a província. Cada direcção provincial representa o ministério numa região geográfica específica (província). Moçambique tem orçamentos para o investimento e execução separados. A distinção entre os gastos correntes e o investimento não está muito clara, mas

no agregado os rendimentos de impostos dificilmente se igualam aos gastos recorrentes. O orçamento Moçambicano não inclui os indicadores de desempenho e aplicam o ciclo orçamental a médio prazo. Depois da sua aprovação o orçamento geral de Estado é tornado publico.

O orçamento determina a origem e aplicação dos recursos financeiros públicos, sendo que desempenha um papel central no processo das funções governamentais, políticas, sociais, económicas, legais e administrativas. Existem várias áreas comuns de consenso na literatura existente sobre a análise ao processo orçamental, incluindo os seguintes pontos:²³

- ❖ para se compreender o processo orçamental é necessário compreender os processos de fazer políticas e planeamento;
- ❖ o processo de alocação de recursos às diferentes instituições e seu propósito é essencialmente político do que meramente técnico. Qualquer tentativa de abordar o conteúdo de alocação orçamental sem olhar para o processo político não vai ser muito prestativa;
- ❖ problema de alocação orçamental (como os recursos são divididos) não pode ser abstraído simplesmente de questões macro-económicas e de rendimentos (que determinam o peso total dos recursos) e eficiência/efectividade no uso de fundos. É importante que se tenha um entendimento dos sistemas de gastos públicos – e culturas institucionais que os

condicionam – de forma a melhor se informar os vários actores que influenciam mudanças;

- ❖ não se deve assumir automaticamente que as alocações são traduzidas em gastos exactos. A questão de quem gasta quanto dinheiro, ou para que ítems e para que propósito é muitas vezes determinada durante o processo da execução do orçamento

Ciclo orçamental

O processo de orçamentação é cíclico, e em quase todos os países o ciclo é anual. Existem essencialmente duas formas de caracterizar o ciclo. Uma delinea as tarefas burocráticas associadas às fases funcionais de formulação, aprovação, execução e auditoria/avaliação. O quadro temporal para a preparação, execução e finalização de contas é de normalmente três anos: a preparação pode começar um ano ou mais antes do ano fiscal, a execução leva um ano e requer mais um ano para a preparação e auditoria das contas finais. Isso significa que, num dado momento, poder-se-á estar a gerir as várias fases de preparação, aprovação, execução e auditoria de três ou mais orçamentos.

Aqui importa reter que o ano fiscal tem um quadro temporal muito curto para se abordar as prioridades de desenvolvimento, o que requer uma implementação sustentada de programas e políticas ao curso de um longo período. O ciclo deve ser visto dentro de um processo de política e

planeamento de longo termo, que providencia uma linha clara do planeamento à alocação de recursos.

As fases críticas num ciclo orçamental são geralmente de responsabilidade dos diferentes departamentos. Embora todo o processo orçamental seja da base para o topo, o Conselho de Ministros e o parlamento têm a última palavra.

O processo começa no distrito (com propostas das estruturas locais do Estado, tais como da Localidade e Posto Administrativo), e depois vai para as Províncias seguindo depois para as direcções de Plano e Orçamento que funcionam sob tutela dos Ministérios das Finanças e do Plano e Desenvolvimento. Após aprovação do orçamento pelo Conselho de Ministros, segue-se a sua submissão à Comissão Parlamentar do Plano e Orçamento antes de ser levado à sessão plenária do parlamento para ser votado.

Contudo deve notar-se que nem todos os distritos participam neste exercício orçamental, e de facto muito poucos distritos são capazes de produzir um orçamento realista. Embora o processo tenha sido concebido da base para o topo, na prática é do topo para a base, com o Tesouro determinando os envelopes.²⁴

O processo orçamental começa aproximadamente no início do ano fiscal. Por exemplo, o processo de orçamento para 2004 deveria iniciar-se em Fevereiro de 2003. Nessa altura todas as províncias e os vários

departamentos do governo são informados sobre os métodos a serem seguidos na preparação das propostas de orçamento. De Fevereiro a Maio aproximadamente, são elaborados planos e orçamentos detalhados a nível departamental nos governos distrital e provincial.

Nos finais de Junho, as Direcções Nacionais e Governos Provinciais devem submeter as suas propostas de orçamento aos Ministérios das Finanças e do Plano e Desenvolvimento de acordo com as prioridades identificadas. Basicamente o trabalho consiste na compilação de orçamentos departamentais e determinação de alocações aos programas e itens definidos. As Direcções Provinciais também elaboram propostas sobre como o seu dinheiro será dispendido e decidem entre os programas e itens definidos.

De Julho a Agosto, os Ministérios das Finanças e do Plano e Desenvolvimento analisam as propostas de orçamento e fazem ajustes onde necessário, antes de enviarem as propostas ao Conselho de Ministros (Governo). Entre Setembro e Outubro o governo discute as propostas e toma decisões chave sobre o crescimento dos gastos globais, custos do serviço da dívida, projecções da inflação e divisão dos rendimentos entre o governo central, provincial e local. O governo também analisa os esboços e apresenta ao parlamento as alocações finais para os governos provinciais e locais.

Normalmente o esboço final é debatido e aprovado pelo parlamento em Dezembro.

As emendas no orçamento são reguladas por lei e consistem na mudança das dotações orçamentais, dentro de certos limites autorizados pela Lei de Orçamento de Estado. Em Moçambique o parlamento detém o poder para aprovar as alterações ao orçamento proposto pelo governo quando devidamente explicadas em detalhe. Contudo essas emendas não podem ultrapassar certos limites determinados pela Lei Orçamental. A Comissão Parlamentar do Plano e Orçamento tem o poder de auscultar sobre os impostos mas não pode recomendar sobre mudanças específicas.

Todo o processo de preparação do orçamento é essencialmente baseado no PARPA e nas políticas de sectores chave, nomeadamente educação,

saúde e infraestrutura. O objectivo geral do PARPA é de desenvolver acções que visem reduzir a pobreza a médio prazo e erradicá-la a longo prazo, para garantir o monitoramento efectivo e coordenado dessas acções.

Outro documento importante que o parlamento aprova é o Plano Económico Social (PES). O PES é definido como o documento de base para o Plano Anual de Trabalho, sendo que define, num determinado horizonte temporal de um ano, as intervenções e tarefas principais do Governo para se alcançar os objectivos traçados no seu Programa e no Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta. Por outras palavras, o PES procura operacionalizar as metas e acções em consistência com as proposições constantes dos instrumentos de médio prazo, sendo um deles o Programa Quinquenal do Governo.

Cronologia do ciclo orçamental

Calendário	
Fevereiro	O Ministério das Finanças emite orientações para as Direcções Nacionais e Governos Provinciais para orientá-los na preparação da proposta de orçamento
Abril - Maio	As direcções e províncias preparam as propostas de orçamento
Junho	As direcções submetem a suas propostas de orçamento ao Ministério das Finanças
Julho - Agosto	O Ministério das Finanças analisa e ajusta as propostas de orçamento
Setembro	As propostas são enviadas ao Governo
Setembro - Outubro	O Governo faz os ajustes finais e apresenta o orçamento ao parlamento
Dezembro	O parlamento debate a proposta final do orçamento

Fonte: Financiando a Luta Contra a Sida (2004)

Já a Constituição da República define o PES como um documento que “tem como objectivo orientar o desenvolvimento económico e social no sentido de um crescimento sustentável, reduzir os desequilíbrios regionais e eliminar progressivamente as diferenças económicas e sociais entre a cidade e o campo.”²⁵

O PES deve ser explícito ao ponto de conter a previsão dos agregados macro-económicos e as acções a realizar para a prossecução das linhas de desenvolvimento sectorial e deve ser acompanhado de relatórios de execução que o fundamentam, diz a constituição.

Como profissionais da comunicação social devemos saber como monitorar os processos da elaboração, aprovação e implementação porque isso contribui para uma melhor “accountability” do governo. Acima disse-se que o orçamento deve ser visto como uma promessa ou conjunto de promessas, pelo que é trabalho da imprensa e outras instituições monitorar se as mesmas estão sendo cumpridas.

O mais importante a reter é que esse exercício de monitoria não deve ser visto como uma interferência numa área que é tradicionalmente do governo, mas que quando os média lançam um olhar crítico à forma como o mesmo gere os recursos públicos, os cidadãos acabam tendo uma noção das difíceis escolhas envolvidas na alocação de recursos.

Nesse processo das escolhas é preciso fazer-se também uma análise crítica das disparidades de acesso aos recursos económicos, sociais, políticos e culturais dos homens e mulheres. Quando tomada em consideração esta questão permite o desenvolvimento de políticas visando corrigir estes desequilíbrios – incluindo casos em que os próprios homens não beneficiam das actuais abordagens de desenvolvimento.

Tim Carrington do World Bank Institute delinea alguns passos que o jornalista deve conhecer para cobrir o anúncio do orçamento.

Antes do dia do anúncio do orçamento

- faça um sumário do estado da economia.
- fale com os grupos de interesse com probabilidade de serem afectados pelo orçamento: o que eles antecipam.
- fale com doadores sobre as suas prioridades.
- identifique os comités parlamentares, centros de pesquisa, ONGs que eventualmente estarão envolvidas.
- tome nota de qualquer despesa que esteja aquém ou além do orçamentado.

No dia do anúncio do orçamento

- obtenha uma cópia do orçamento, não só o discurso acompanhando o orçamento.
- identifique as prioridades;

- diga numa frase o que o governo espera realizar no seu orçamento.
- identifique as categorias gerais das despesas do governo; use a informação nos documentos do orçamento, calcule as percentagens.
- compare o orçamento do actual ano com o do ano anterior e faça uma lista de quem ganha, isto é, para quem as despesas sobem, e dos perdedores, isto é, aqueles para quem as despesas baixam.
- olhe para o lado dos rendimentos, e calcule as percentagens das fontes de rendimento.
- volte aos grupos de interesse e doadores a quem contactou antes do orçamento, e procure as suas reacções.

Após o anúncio do orçamento

- leia de novo o orçamento e tome nota de cada item que considera uma promessa específica.
- determine quando, e com quem, pode verificar se essa promessa foi cumprida. Desenhe um mapa de fontes que inclua fontes fora do ministério implementando o programa.
- entreviste cidadãos, empresas, comunidades sobre as consequências dos programas que foram implementados ou abandonados.
- mantenha contacto com o comités parlamentares, ONGs e doadores que monitoram os gastos.²⁶

Boa governação – tópicos seleccionados

A boa governação é participativa, é orientada através de consenso, é responsabilizável, eficaz e eficiente, equitativa e inclusiva e segue o primado da lei.

Participação

A participação por homens e mulheres é uma pedra angular da boa governação. A participação envolve os governantes e os governados, bem como as instituições. A participação necessita ser informada e organizada. Isto significa a existência da liberdade da associação e de expressão, por um lado, e de uma sociedade civil organizada, por outro.

O primado da lei

A Governação requer estruturas legais justas que são reforçadas e imparciais. Requer também a completa protecção dos direitos humanos, particularmente às minorias. O reforço da imparcialidade da lei requer uma força judiciária incorruptível e independente, bem como a polícia.

Equidade e inclusão

O bem estar de uma sociedade depende da garantia de que todos os seus componentes tenham assegurado o direito de participação em matérias lhes digam respeito.

Isto implica que todos os grupos de interesse garantam a sua participação em assuntos do Estado.

Prestação de contas

A prestação de contas é uma exigência-chave na boa governação. Não somente as instituições governamentais, mas também o sector informal e as organizações da sociedade civil devem prestar contas ao público que servem. Esta prestação de contas deve ter em conta também o primado da lei e a transparência. Isto significa que, não basta que um Ministro ou Procurador dê o seu informe anual, seja em que período for, mas sobretudo que observe as datas e as modalidades para tal. Um outro exemplo tem a ver com o período das eleições. Não basta que o governo decrete as datas das eleições. É também imperioso que garanta a participação de todos, o que implica observar o período de chuvas, o período de safras agrícolas bem como o período de férias escolares, que constituem elementos que podem dispersar os potenciais votantes.

Do que atrás ficou exposto, fica clara a ideia de que a boa governação é um ideal de difícil alcance na sua totalidade. Poucos foram os países e sociedades que alcançaram este ideário. Todavia, para garantir um desenvolvimento humano sustentável, deve haver acções a ser levadas a cabo por forma a garantir a caminhada ao encontro deste ideal.

Para um jornalista, os princípios aqui elucidados devem constituir um guia, ou roteiro que permitirá analisar assuntos referentes à governação. O jornalista pode encontrar a prática de uma boa governação, criticando

aspectos que estejam a miná-la ou elogiando aspectos encorajadores. Todavia, este é um desafio titânico.

Género e desenvolvimento

A Declaração e Plataforma de Acção de Beijing de 1995 especificaram planos e estratégias que tornariam possível a promoção da informação com vista a facilitar o empoderamento e desenvolvimento da mulher à escala mundial. Tais documentos notaram a continuada projecção de imagens negativas e degradantes da mulher na comunicação social, tendo apelado à mulher para ser parte da mudança deste cenário. A tomada dessa posição foi fruto da constatação de que esse “status quo” contribui para a exclusão social de uma franja maior da população mundial.

A Declaração sobre o Género e Desenvolvimento da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) compromete os países membros a promoverem pelo menos 30 por cento de mulheres para cargos de tomadas de decisão até 2005. Já em 2005, os movimentos pró-género da região da África Austral fizeram lobbies, que ainda não surtiram resultados positivos, de se aumentar a quota para 50 por cento.

Moçambique já deu grandes avanços no sentido de promover mulheres para lugares de tomadas de decisões. Em 1995, existia apenas 5,5 por cento de mulheres-ministras. O número aumentou para 14,28 por

cento em 2000, e para 23.07 por cento em 2005. Houve um retrocesso no respeitante às vice-ministras. Existia 22.2 por cento em 1995; percentagem que subiu substancialmente em 2000 para 55.5 por cento, cándo em 2005 para 26.6 por cento.

Ja no parlamento moçambicano, tem vindo a haver melhorias. Existem na legislatura actual 89 mulheres, contra 70 1995. Neste momento as cifras estão em 36.5 por cento.

É preciso frisar que a exclusão relega a mulher a lugares muito longe do centro da tomada de decisões, e limita a sua expressão na sociedade. Varios activistas do género e actores argumentam que o sucesso de qualquer processo sócio-económico depende largamente de várias variáveis, sendo uma delas o enquadramento das preocupações sobre a igualdade do género e enfoque no empoderamento da mulher

Porque a comunicação social tem o poder de moldar as atitudes, de perpetuar o “status quo”, e/ou instigar a mudança, é essencial que os jornalistas tenham conhecimentos básicos sobre o género e desenvolvimento, este aliás um grande desafio confrontando a comunicação social e o movimento internacional das mulheres.

É necessário que os membros da comunicação social saibam que a definição do género não é “luta da mulher pela igualdade”, “mulheres atacando homens”, “mulher lutando pelos seus direitos.” Género é tão

simples quanto as diferenças entre homens e mulheres que são contruídas socialmente, e que podem mudar ao longo de tempo, e que variam de cultura para cultura.

Disto decorre que o primeiro desafio é assegurar que os jornalistas e editores compreendam os assuntos e conceitos, por forma a reportarem com competência e precisão. Não se pode assumir que quando se refere aos termos “género”, “equidade”, e “empoderamento da mulher” os jornalistas e editores vão compreender automaticamente o que significam. As pessoas têm definições diferentes destes termos, baseados nas suas experiências e através de discussões com outras pessoas, que podem ser falseadas ou simplesmente erradas.

Em seguida, torna-se imperativo que o jornalista desista de fazer uma distinção entre notícias. Geralmente se pensa que notícias sobre assuntos sociais, incluíndo saúde, educação, e questões de mulheres são de género “não sérias”, e que sobre a economia e política são o cerne do jornalismo, o que implica que é sobre este ultimo tipo que o jornalista deve dispender as suas energias e intelecto. Mas é essa atitude que deve ser abandonada porque contribuem na perpetuação dos estereótipos.

Os tópicos reportados nas páginas sociais tendem a não ser analíticos, embora possam incluir questões práticas como, por exemplo, a saúde infantil. Não se pode continuar a falar de desenvolvimento económico sem

se falar da pobreza, e todos os dados indicam que a pobreza tem uma cara, é essa é feminina. Utilizando uma análise do género para examinar as tais notícias “sérias” permite-nos encontrar estórias que são de interesse e têm relevância.

A análise do género consiste de um olhar sério às relações entre homens e mulheres num determinado contexto ou nível de sociedade. A análise não é e não deve ser a promoção da mulher em si, mas uma tentativa de compreensão da dinâmica entre as relações sociais que determinam a desigualdade do género. A razão fundamental dessa análise é:

- ❖ o equilíbrio nas relações entre homens e mulheres é essencial para o desenvolvimento humano e económico;
- ❖ para se alcançar a igualdade de direitos e de oportunidades é conveniente que haja, primeiro, uma mudança no desequilíbrio entre homem e mulher do que tentar alterar a situação da mulher de forma isolada;
- ❖ os programas, planos e actividades visando o desenvolvimento sustentável devem ter em conta uma perspectiva do género.

Dado este pano de fundo, urge que a comunicação social esteja na vanguarda para o enquadramento do género e de questões da mulher através da disseminação dos instrumentos legais nacionais, regionais e internacionais visando a observância dos princípios da

igualdade da mulher. Isto deve de ser feito porque a exclusão da mulher tem efeitos nefastos ao desenvolvimento do país. “Não é por acaso que a desigualdade nas condições de vida entre as mulheres e os homens figura no topo da agenda de desenvolvimento contemporâneo.”²⁷

O argumento é de que “a marginalização das mulheres em todas as esferas da vida, não obstante elas serem a maioria da população do planeta, é um embaraço para a humanidade, e é a prova mais eloquente de quão futil é o argumento de que o desenvolvimento assente no crescimento económico e no avanço tecnológico eventualmente beneficia todas as pessoas de forma igual.”²⁸

Ademais, é preciso recordar que as estórias e notícias são feitas por pessoas, sendo que, é preciso dar-lhes oportunidades para serem ouvidas. Daqui depreende-se que é preciso diversificar as fontes quando abordamos as nossas estórias numa perspectiva do género. Não são somente os homens que devem ser consultados quando se fala dum projecto económico, as mulheres devem-no também.

Crescimento económico vs desenvolvimento humano

O debate sobre crescimento económico versus desenvolvimento económico é antigo, mas nem por isso deixa de servir de combustível para acesos e calorosos debates

intelectuais. Crescimento económico é definido como o aumento do valor de bens e serviços produzidos numa economia. É geralmente considerado como um aumento na riqueza, ou, se quisermos, rendimento de uma nação ou outra entidade. O crescimento económico é convencionalmente medido como um rácio percentual do aumento do Produto Interno Bruto (PIB) real. O crescimento é usualmente calculado em termos reais, i.e, após se ajustar a inflação. Utiliza-se mais o PIB real per capita numa economia como um indicador da média do padrão de vida de um país, e o crescimento económico é visto como indicando um aumento na média do padrão de vida.

Por outro lado, o desenvolvimento humano refere-se ao alargamento das escolhas das pessoas,²⁹ porque as “pessoas constituem a riqueza real numa nação. O objectivo do desenvolvimento é criar um ambiente adequado para que as pessoas possam gozar duma vida longa, saudável e criativa. Trata-se duma verdade que parece muito simples. Mas ela é frequentemente esquecida no meio das preocupações imediatas com a acumulação de mercadorias e riqueza financeira.”³⁰

O Relatório Nacional de Desenvolvimento Humano (RNDH) de 1998 dizia que “o crescimento económico e o desenvolvimento humano caminham juntos no longo prazo, mas não há uma ligação automática – um facto simples, frequentemente esquecido as

ligações entre crescimento e desenvolvimento falharam em demasiados países, para demasiada gente ... [mas] nem o crescimento económico nem os avanços no desenvolvimento humano são sustentáveis um sem o outro.”

O desenvolvimento humano preocupa-se fundamentalmente com três dimensões: longevidade, nível educacional, e padrão de vida. Para efeitos de medição, as três dimensões são expressas pelas seguintes variáveis: o índice de esperança de vida à nascença, o índice educacional, medido por uma combinação da alfabetização adulta com a taxa de escolaridade conjunta do ensino primário, secundário e superior; e nível de vida, paridade pelo PIB real per capita. A medição resulta no chamado Índice do Desenvolvimento Humano (IDH).

O IDH apresenta-se como uma alternativa ao PIB para medir o progresso sócio-económico relativo das nações. É importante porque habilita as pessoas e os seus governantes a avaliarem permanentemente o progresso – e a definirem prioridades para políticas de intervenção.

Nos nossos dias é frequente falar-se dos Objectivos do Desenvolvimento do Milénio (ODMs), e a comunicação social como meio de difusão de informação vezes sem conta repete o que os governantes e analistas dizem a respeito da obtenção desta ou daquela meta. Contudo, há um esforço tendente a desmistificar os ODMs.

O que a comunicação social deve fazer é pegar na informação ao seu dispor e transformá-la em conhecimento. E para que isso se materialise é necessário que os profissionais da comunicação social entendam do que estão a falar. Não há pior coisa que repetir o que se diz sem tentar explicar o mesmo. É preciso saber separar o trigo do joio, a subjectividade da objectividade, a opinião do facto. Sem que se preste atenção a isso, corre-se o risco de não se prestar um serviço adequado ao público; i.e, nega-se aos cidadãos a oportunidade para que sejam eles próprios a fazerem as escolhas.

No entanto, o desenvolvimento do país pode sempre sofrer revês. E uma das maiores e actuais ameaças ao desenvolvimento é o HIV e SIDA. No país, o HIV e SIDA já foi considerado uma emergência nacional: taxa de prevalência de 16 por cento. O HIV e SIDA causa e piora a pobreza, e qualquer estratégia de redução de pobreza que não inclua o controle da epidemia não pode ser considerada uma estratégia compreensiva num país onde as infecções do HIV continuam a aumentar. O mais preocupante é que os dados indicam que a epidemia está a alastrar-se rapidamente no seio das mulheres, o que lhe dá um rosto.

Portanto, o HIV e SIDA deve constituir uma prioridade no programa do governo e fundamentalmente porque o mesmo visa eliminar a

pobreza. É neste contexto que existem esforços visando uma eficiente orçamentação do HIV e SIDA no país.

Pelo que, é importante que a comunicação social compreenda que os termos PIB e inflação, por exemplo, não são termos vagos, mas precisos. São invariavelmente baseados em índices que têm componentes bem definidos e são calculados de uma forma precisa. Isto quer dizer que é necessário que o profissional da comunicação social conheça os conceitos económicos básicos e a respectiva terminologia para que não cometa erros ao falar dos mesmos.

É importante que o jornalista também entenda como funciona a economia nacional, regional e global, e como alguns acontecimentos, como a subida do preço do petróleo no mercado internacional, influenciam a economia nacional. E como isso impacta no desenvolvimento económico e humano, na medida em que mais dinheiro que devia ser investido noutros sectores acaba sendo desviado para compensar os custos de importação do petróleo.

De relevância também é o impacto que o sector bancário tem no quotidiano de moçambicano, e as políticas económicas do governo.

Em suma, é imperativo que se faça um esforço tendente a esmiuçar os conceitos económicos e de desenvolvimento de modo a que os destinatários da informação fiquem esclarecidos e não equivocados.

METODOLOGIAS DE REPORTAGEM

As boas notícias e estórias têm uma particularidade: são bem escritas, elucidativas e completas. Na maioria dos casos a diferença entre uma boa e uma má peça jornalística é o domínio da questão em apreço, é o tempo que se leva a elaborar a peça, é o esforço de escrever simples e esmiuçar os temas.

Não se pode ter o domínio da questão sem se ter uma “paixão” pela mesma. Isto quer dizer que, antes de começarmos a escrever, precisamos de ter conhecimentos detalhados sobre o assunto. Quantos jornalistas conhecem a léi eleitoral ou o PARPA? Não existem estudos. Mas uma leitura atenta dos artigos mostra que aparentemente muitos jornalistas somente escrevem mas não parecem entender as questões que abordam. O mesmo acontece no tipo de perguntas feitas, o que demonstra que os jornalistas não dedicam muito tempo para pesquisa da questão.

Se o jornalista tem pouco ou não tem conhecimento sobre uma questão, que se eduque. Isso é feito através de leituras e entrevistas com os peritos na área até à sistematização individual do conhecimento adquirido. Só isso permite que o jornalista seja capaz de efectivamente educar a sua audiência.

Fase de reportagem

- Colecta de informação – aqui o jornalista procura tanta informação quant possível, e vê o que já foi escrito sobre o assunto.

- Entrevista – vai ao encontro das fontes (observando o equilíbrio do género) e tantas quanto possível. A regra mais eficaz de realizar entrevistas é fazer perguntas simples e exigir respostas simples.
- Após a entrevista, há que necessariamente fazer-se a revisão da informação, sendo que a atenção deve ser dada ao essencial.

Fase de síntese e escrita

- O jornalista não se deve esquecer de se perguntar o quê é a informação ao seu dispor;
- O que é que ela significa?
- Qual é o lead?
- Qual é o contexto, e a quê está ligada?
- Será que o artigo é interessante, e a quem pode interessar?
- O artigo deve ser escrito quanto possível na perspectiva humana;
- O artigo deve convencer; se não convence ao jornalista há fortes probabilidades que não irá convencer a ninguém.

Evidentemente que a metodologia varia conforme o tipo de órgão de informação. Contudo, é preciso reter que os “deadlines” podem ser evitados se o jornalista se preparar adequadamente.

Maneira eficaz de fazer perguntas

Todo o profissional da comunicação social sabe que existem seis regras

básicas de fazer perguntas, nomeadamente: Quem? O Quê? Quando? Porquê? e Como?

Todavia, quando se entrevista a um político as coisas mudam de figura. Aos políticos há três maneiras eficazes de se conseguir que dêem a informação necessária. Essas regras são: O Quê? Como? Porquê?

Uma leitura atenta das mesmas permite ver que as respostas a qualquer uma delas não pode ser um simples NÃO. Qualquer pergunta que começar com o Quê ou Como ou Porquê convida o entrevistado a dar a informação. Convidam a pessoa a falar ao invés de dar somente uma rápida resposta de uma palavra.

Dicas

- Faça perguntas muito curtas. Não faça perguntas que começam com longas afirmações. Um político inteligente somente responde à afirmação e não à pergunta.
- Nunca dê a sua opinião pessoal na pergunta. O político pode discutir a opinião e ignorar a pergunta.
- Não faça duas ou mais perguntas numa só. Os políticos geralmente escolhem responder à pergunta mais fácil e ignorar a difícil.
- Faça perguntas de seguimento ou encontre outra maneira de obter uma resposta satisfatória.

Entrevistas para rádio e televisão

Tipos de entrevista

Diferentes jornalistas fazem diferentes distinções. Algumas

categorias para mostrar diversas formas de distinção, nomeadamente:

Subjectivas – onde o interlocutor esta no centro. Os jornalistas querem recolher tantas informações possíveis sobre o entrevistado. É um retrato na rádio, com base nas palavras.

Objectivas – o assunto principal é o tema e não a pessoa. A pessoa representa apenas uma função.

Outros jornalistas distinguem distinção entre entrevistas:

Para pesquisa – o redactor/a redactora não vai utilizar este áudio mas o interlocutor dispõe de informações relevantes sobre um tema. Por isso esta entrevista deve ser também preparada. Não é possível chamar a fonte para depois perguntar coisas que o jornalista não preparou antes. Além disso este tipo de entrevista pode ser muito útil quando a fonte tem medo de ser gravado ou transmitido no ar.

Para reportagem – o redactor/a redactora sabem antes da entrevista que vão utilizar apenas pequenas partes desta entrevista (normalmente um clip dura 30 até 40 segundos). O interlocutor pode ser perito de uma área específica, pode dar cor, opinião ou emoção sobre um tema.

Face-a-face – esta entrevista é como a entrevista subjectiva. Normalmente a entrevista é transmitida na íntegra para mostrar um retrato completo do entrevistado. Os temas principais devem ser acordados previamente entre o repórter e o entrevistado – mas as perguntas

resultam da entrevista (cada entrevista é como um rio – corre). O jornalista representa o auditório, deve perguntar tudo o que os ouvintes querem saber. O auditório também julga a maneira com que o jornalista lida com seu convidado/interlocutor – cuidado.

Outra maneira de classificar ou distinguir entrevistas é a seguinte:

Entrevista de informação – última solução! O jornalista está no estúdio e não tem tempo para prepará-la. Há um novo desenvolvimento na estória. O jornalista está em directo como o correspondente. O que pode fazer é responder as perguntas mais importantes para os ouvintes: Quem? O que? Quando? Onde? Como? Porquê? Pode ser útil também perguntar o que o correspondente observa, as impressões que tem do lugar, da actividade/acção, o que ele/ela julga a situação – tudo isto pode ajudar os ouvintes para ter uma ideia mais clara sobre o que se passa.

Entrevista controversa – o jornalista quer ver o que se passa por detrás dos bastidores, quer ser crítico de posições, quer reflectir sobre pontos de vista de políticos, partidos, peritos etc. – então é importante que a sua posição seja contrária a do interlocutor. Deve reflectir sobre o que o interlocutor provavelmente poderá dizer sobre o assunto e ter capacidade de contrariá-lo com argumentos fortes. É útil preparar uma lista de perguntas e questões. O centro da entrevista é o tema e não a pessoa (entrevista objectiva) – então

nunca ataque a pessoa, o jornalista é o representante objectivo do auditório.

Entrevista pessoal/empática

– O centro deste tipo de entrevista é só a pessoa, suas experiências, emoções, posições etc. É relevante aprender o mais possível sobre essa pessoa e vê-la de ângulos diferentes. Para sacar estas informações escolhe-se habitualmente o acesso emocional – empatia. Esta entrevista é muito mais íntima que outros tipos. As perguntas vão ser íntimas, críticas e emocionais para a pessoa (exemplo: Uma pessoa com HIV e SIDA). Isto deve ser claro para o interlocutor antes da entrevista. Mas se o jornalista sente que a pessoa precisa de uma pausa e quer terminar a entrevista porque as consequências emocionais são demasiado fortes, você deve respeitar.

Entrevistas falsas – todas as perguntas já são claras antes da entrevista. O jornalista já falou com o interlocutor, e ambos estão acordados acerca dos temas. O jornalista precisa de respostas curtas – o interlocutor tem respostas precisas (ex. 30 – 40 segundos para a vossa reportagem). Não é uma entrevista real.

Fontes de informação

Como foi referido antes, as fontes de informação são muito importantes para o trabalho da comunicação social. Invariavelmente, é fácil ao jornalista obter a informação que procura, tanto mais não seja porque existem muitas pessoas que se

voluntariam como fontes de informação. É preciso referir, contudo, que há casos em que não é fácil obter-se a informação, nomeadamente quando se tratar de segredo de Estado ou simplesmente má vontade por parte de quem detem a informação.

Todavia, nem todas as fontes fazem-lo de boa fé. Existem algumas que o fazem para manipular a opinião pública; outras o fazem para caluniar esta ou aquela figura; outras para auto-projecção. Portanto, as pessoas tentam sempre convencer o jornalista a comprar os seus produtos, a concordar com as suas opiniões, depender dos seus dados, falar bem dos seus candidatos. Considere as suas opiniões, ou aceite-os como especialistas na área, entre outros.

O que o jornalista deve fazer é uma triagem da informação ao seu dispor e sempre tomar decisões para que faça

escolhas certas e responsáveis. A avaliação das fontes é uma habilidade essencial ao jornalismo. O jornalista deve decidir onde procurar, que pessoas contactar e que informação aceitar – todo o cuidado é pouco.

Não se vai falar com um futebolista quando se pretende saber algo sobre a cólera. É ao médico e a outros técnicos de saúde que se vai quando se procura alguma informação relacionada com a cólera. Utilizar fontes credíveis é uma condição “sine qua non” da prática do jornalismo. E, mais importante ainda, é manter as fontes de informação. A manutenção das fontes de informação é directamente proporcional ao tratamento que o jornalista dá à informação ao seu dispor. Quanto melhor for o tratamento, longo é o tempo da manutenção da fonte. Isto quer dizer que quanto mais credível for o jornalista, por mais tempo manterá as suas fontes.

REFERÊNCIAS E BIBLIOGRAFIA

Rodapés

- 1 Latifa Rijal Ibraimo. O Processo de Formulação de Leis em Moçambique, pág. 3,4
- 2 Art. 96 e 97 da Constituição da República
- 3 Ibid.
- 4 José Norberto Carrilho “A Legislação Eleitoral em Moçambique e a realização política e social” In: Brazão Mazula (1995) Eleições, Democracia e Desenvolvimento, Maputo, pág. 136
- 5 José Óscar Monteiro Poder e Democracia, Maputo, Assembleia Popular, 1988, pág. 25
- 6 José Norberto Carrilho, Idem
- 7 Declaração Universal dos Direitos Humanos
- 8 Célebre discurso Aeropagítica (1644)
- 9 Joseph Stiglitz (2002). In World Bank Institute. The Right to Tell, pág. 28
- 10 Lei nº 18/91 de 10 de Agosto
- 11 Krug and Price (2002) In The World Bank Institute. The Right To Tell
- 12 O ante-projecto de Lei sobre o Direito à Informação já foi submetido ao parlamento moçambicano
- 13 Simeão Anguilaze (2004) Ética e Cobertura Eleitoral, Fórum de Cobertura Eleitoral da SARDC
- 14 ICFJ (1998) Journalism Ethics: The New Debate
- 15 Simeão Anguilaze (2004) Ética e Cobertura Eleitoral, Fórum de Cobertura Eleitoral da SARDC
- 16 Adriano Novunga, Multiparty Democracy in Mozambique (2004)
- 17 Cf. lei 18/02 de 10 de Outubro
- 18 Já referenciado anteriormente
- 19 Cf. EISA (2004). *Manual sobre a Legislação Eleitoral de Moçambique – Eleições Gerais de 2004*. Jhb
- 20 Documento conceitual da SARDC para uma conferência dos Média sobre Agenda de Desenvolvimento Pós-Eleições
- 21 RGDH, 1995
- 22 Programa do Governo 2005-2009
- 23 A Guide to Budget Work for NGOs, The International Budget Project
- 24 Financiando a Luta Contra a Sida – Relatório Sobre Moçambique (2005), pág. 26
- 25 Constituição da República, Artigo 129, Alínea 1
- 26 Tim Carrington (2003). In World Bank Institute. Investigative Journalism
- 27 RNDH 2001, pág. 1
- 28 Ibid
- 29 RGDH 1990, pág. 10
- 30 RGDH 1990, pág. 9

Bibliografia

<http://www.internationalbudget.org/resources/guide/part1.html>

Afrisurvey, (2001) *Ética Moçambique, Estudo sobre Corrupção em Moçambique 2001*. Maputo

Almeida, A.C. (2002) *As bases ideológicas do comportamento eleitoral*. Niteroi, Universidade Federal Fluminense

Baloi, O. and Macuane J.J. (eds) (2003) *Local Government Elections in Mozambique, International Conference – Final Report*. UFICS, Maputo, Eduardo Mondlane University

Beetham, D. and Boyle K. (1995) *What is Democracy: Eighty Questions and Answers*. UNESCO, Paris

Carrilho, J.N. (1996) The Electoral Legislation in Mozambique and the Political and Social Achievement, in Mazula (ed) *Mozambique- Elections, Democracy and Development*, 125-128. Maputo, Elo Gráfica

Constituição da Republica Popular de Moçambique (1980). Maputo, República de Moçambique. Imprensa Nacional

Constitution of the Republic of Mozambique (1991). Amsterdam, The African-European Institute

EISA, (2004) *Manual sobre a Legislação Eleitoral de Moçambique – Eleições Gerais de 2004*. Johannesburg

General Peace Agreement in Mozambique (1992). Amsterdam: The African-European Institute

INE, (2000) *Women and Men in Mozambique*. Maputo

Lundin, I.B. (2005) *Towards Stable Electoral Laws in Mozambique*. Maputo, CEEL/ISRI

Macamo, E. (2006) *Trepar o país pelos ramos*. Maputo, Edições Lua Meia Noite

Matlosa, K. (2003) *Electoral Systems, Constitutionalism and Conflict Management in Southern Africa*. Durban, ACCORD

Nuvunga, A. (ed) (2005) *Multiparty Democracy in Mozambique: Strengths, Weaknesses and Challenges*. Johannesburg, EISA

PNUD, (1999) *Relatório Nacional do Desenvolvimento Humano 1998 , Paz e Crescimento Economico: Oportunidades para o Desenvolvimento Humano*. Maputo

PNUD, (2002) *Relatório Nacional do Desenvolvimento Humano 2001 Moçambique Genero, Mulher e Desenvolvimento Humano: Uma agenda para o futuro*. Maputo

SADC Electoral Commission Forum, (2004) Princípios para gestão, monitorização e observação eleitoral na região da SADC adoptados no dia 6 de Novembro de 2003, no Centro de Conferências e Hotel Kopanong. Maputo

SARDC, (2000) *Reporting Elections in Southern Africa – A Media Handbook*. Harare

SARDC, (2000) *Democracy Fact File: Mozambique*. Harare

SARDC, (1994) Um Voto pela Paz As Eleições Gerais de Mocambique 27-29 de Outubro de 1994: Relatório Final da Equipe de Observação do SARDC. Maputo

SARDC, (1994) Conflict Resolution, Electoral Processes and State-Building in Mozambique and Angola: Final Report. Harare

Sindicato Nacional de Jornalistas (SNJ) MISA Moçambique

Código de Conduta de Cobertura Eleitoral

I. Introdução

- No desempenho corrente das suas actividades, o jornalista guia-se por princípios e normas de conduta profissional centrados na imparcialidade, integridade e independência em relação a quaisquer poderes estabelecidos na sociedade.
- A natureza particular dos períodos eleitorais, nomeadamente na sociedade moçambicana, onde o exercício do direito ao sufrágio universal, ainda recentemente instituído, constitui momento catalisador do debate político nacional, e os ensinamentos do passado, aconselharam a classe profissional jornalística a adoptar um conjunto de princípios, específicos à cobertura jornalística de períodos eleitorais.

II. Âmbito

- O presente Código de Cobertura Eleitoral abrange todos os jornalistas moçambicanos e todo o território nacional.
- Para efeitos deste Código de Conduta, são jornalistas todos aqueles que exercem, de forma sistemática, funções de pesquisa, recolha, selecção e tratamento de factos, notícias ou opiniões, através de texto, imagem ou som, destinados a divulgação pública pela imprensa, por agência noticiosa, pela rádio, pela televisão ou por outra forma de difusão electrónica.

III. Cinco Princípios e Normas de Conduta Profissional

- **Independência do jornalista em relação a Partidos Políticos, Coligações de Partidos Políticos e Candidatos Concorrentes às eleições.**
 - O Jornalista exime-se de envolvimento em actividades de assessoria de imprensa e/ou colaboração activa em gabinetes eleitorais.
 - O Jornalista exime-se de tomada pública de posições de carácter político-partidário, nomeadamente em tempos de antena e outros momentos de similar natureza propagandística.
- **Tratamento distanciado de todas as matérias eleitorais**
 - O jornalista deve cobrir todos os acontecimentos com isenção e objectividade.
 - O jornalista deve assegurar tratamento equilibrado a todas as fontes de informação.
- **Rigor na terminologia e no cálculo de números**
 - O Jornalista deve abster-se do emprego de expressões qualificativas ou de atribuir juízos de valor ao qualificar acontecimentos.
 - O Jornalista deve abster-se de qualificar as pessoas em actos públicos, como sendo, por exemplo: “mirones”, “curiosos”, “furiosos”, “desorganizados.”

- O Jornalista deve calcular os números de pessoas em actos públicos usando critérios objectivos.
- **Divulgação de Sondagens de opinião**
 - O Jornalista deve abster-se de divulgar resultados de sondagens, inquéritos ou entrevistas, relativos a opinião de eleitores quanto aos concorrentes à eleição, no período de proibição estipulado por lei.
- **Fontes Oficiais de Informação do processo eleitoral**
 - O jornalista deve recorrer e privilegiar a informação disponibilizada pelos órgãos eleitorais autorizados para a divulgação de resultados eleitorais.

IV. Adesão ao Código de Conduta de Cobertura Eleitoral.

- presente Código de Conduta é estabelecido de forma livre e autónoma pelos jornalistas moçambicanos, sob a égide do Sindicato Nacional de Jornalistas (SNJ) e do MISA Moçambique, sendo voluntária e livre a adesão ao mesmo.

V. Monitoração do Código de Conduta de Cobertura Eleitoral

- É adoptado para a monitoração do presente código, o método de **Revisão de Pares**, por via do qual os órgãos de comunicação social exercem vigilância e críticas mútuas, quando qualquer deles viole os princípios acordados.

- Durante os períodos eleitorais, que se contam nos termos da lei, é estabelecido, sob a égide do SNJ e do MISA Moçambique, um Gabinete Técnico de Monitoração, com funções de observatório da imprensa.

VI. Adopção do Código de Conduta de Cobertura Eleitoral

- O presente código de princípios e normas de conduta é genérica e formalmente adoptado por Directores Editoriais, Editores, Chefes de Redacção e outros profissionais editoriais que o assinam na presente data e seguintes, sob a chancela do SNJ e do MISA Moçambique.

Maputo, aos 14 de Novembro de 2003.

Assinaturas:

1. Hilário Manuel Eugénio Matusse, Secretário-Geral do SNJ
2. Maria Cremilda Massingue, Primeira Vice-Presidente do MISA Moçambique
3. Rogério Siteo, Director Editorial do *Notícias*
4. Ezequiel Mavota, Director de Informação da Rádio Moçambique
5. Simão Anguilaze, Director de Informação da Televisão de Moçambique
6. Fernando Gonçalves, Editor do *Savana*
7. Gustavo Mavie, Director da AIM
8. Severino Sumbe, Chefe da Redacção do “*Domingo*”
9. José Chitula, Editor do *Imparcial*
10. Artur Ricardo, Director Editorial do *Diário de Moçambique*.

Dez Regras Gerais de Conduta para a Cobertura de Eleições pelas Rádios Comunitárias em Moçambique

- As Rádios Comunitárias envolvem-se nos processos eleitorais através da produção e transmissão de programas de educação e sensibilização dos ouvintes, enquanto cidadãos com deveres e direitos cívicos estabelecidos de acordo com a lei.
- As campanhas radiofónicas de educação cívica eleitoral são promovidas em estreita colaboração com os organismos relevantes, nomeadamente as Comissões de Eleições (Nacional, Provinciais, Distritais ou de Cidade) e o STAE, conforme a localização e alcance de cada estação radiofónica, e na observância da Lei de Imprensa.
- No quadro das campanhas de educação cívica eleitoral, os programas são produzidos para focalizar matérias relevantes sobre:
 - A participação activa dos cidadãos nos processos eleitorais como um direito e dever cívico, conforme a lei.
 - O Processo, Datas e Locais do Recenseamento Eleitoral;
 - O Processo, Datas e Locais das Eleições Municipais ou Gerais e Presidenciais;
 - O Processo, Datas e Locais da Votação;
 - Os Órgãos de Direcção e Administração dos Processos Eleitorais (CNE e STAE)
- As Rádios Comunitárias abstêm-se do uso de materiais (textos, discos, cassetes, etc) de propaganda política de Partidos Políticos, de Coligações de Partidos Políticos ou de Candidatos a órgãos políticos a qualquer nível, para a produção de programas radiofónicos.
- Em nenhuma circunstancia as Rádios Comunitárias oferecem, concedem, vendem, ou transmitem tempos de antena, quer sob a forma de comunicados de imprensa, leitura de mensagens, discursos ou entrevistas de propaganda política de Partidos Políticos, Coligações de Partidos ou Candidatos a cargos políticos.
- As Rádios Comunitárias podem transmitir anúncios de Partidos Políticos, Coligações de Partidos Políticos ou de Candidatos a cargos políticos, concebidos e claramente identificados como publicidade paga, com a duração máxima de um minuto cada anúncio.
- A cobertura jornalística de actividades de campanhas eleitorais deve limitar-se à transmissão de notícias factuais e sem quaisquer comentários.
- Nenhum jornalista ou locutor da Rádio Comunitária cobra, recebe ou aceita pagamentos ou “gratificações” de qualquer espécie, feitos por, ou em nome de Partidos Políticos, Coligações de Partidos ou Candidatos a órgãos políticos.
- Nenhum jornalista ou locutor da Rádio Comunitária se envolve pessoalmente em campanhas eleitorais sem antes renunciar publicamente e por escrito aos seus vínculos de trabalho com a estação radiofónica respectiva.
- As Rádios Comunitárias agrupadas sob o NCRC de Moçambique e subscritoras destas Dez Regras Gerais de Conduta, lançam um forte apelo aos Partidos Políticos, Coligações de Partidos Políticos, Candidatos, Órgãos Eleitorais e demais forças relevantes, no sentido de colaborarem para a estrita observância destes princípios, para o harmonioso fortalecimento da paz e da democracia no nosso País.

